



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB  
Campus Campina Grande

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a  
Inovação – PROFNIT

**YEDDA ALEXANDRA FREIRE DE ALBUQUERQUE PRAZERES**

Proposta de Minuta de Marco normativo para Adoção de Personalidade Jurídica, em forma de  
Fundação de Apoio, pela Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB

Campina Grande - PB  
2021

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB  
Campus Campina Grande

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a  
Inovação – PROFNIT

**YEDDA ALEXANDRA FREIRE DE ALBUQUERQUE PRAZERES**

Proposta de Minuta de Marco normativo para Adoção de Personalidade Jurídica, em forma de  
Fundação de Apoio, pela Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Banca Examinadora, designada pelo Programa  
de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e  
Transferência de Tecnologia para a Inovação,  
como requisito para obtenção do título de  
Mestre em Propriedade Intelectual e  
Transferência de Tecnologia para a Inovação  
pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Simone Silva dos  
Santos Lopes

Coorientador: Prof. Dr. João Ricardo Freire de  
Melo

Campina Grande – PB  
2021

P921p Prazeres, Yedda Alexandra Freire de Albuquerque.

Proposta de minuta de marco normativo para adoção de personalidade jurídica, em forma de fundação de apoio, pela coordenadoria inovação tecnológica da UEPB / Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres - Campina Grande, 2021.

63 f. : il.

Dissertação (Curso de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Instituto Federal da Paraíba, 2021.

Orientador: Prof. Dra. Simone Silva dos Santos Lopes;  
Co-orientador: Prof. Dr. João Ricardo Freire de Melo.

1. Propriedade intelectual . 2.Marco legal- Ciência. 3. Tecnologia- Inovação. I. Título.

CDU 347.77:34

**YEDDA ALEXANDRA FREIRE DE ALBUQUERQUE PRAZERES**

Proposta de Minuta de Marco normativo para Adoção de Personalidade Jurídica, em forma de Fundação de Apoio, pela Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora, designada pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Simone Silva dos Santos Lopes (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB  
Instituto Federal da Paraíba – IFPB/PROFNIT

---

Prof. Dr. João Ricardo Freire de Melo (Coorientador)  
Instituto Federal da Paraíba – IFPB

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vivianni Marques Leite dos Santos  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas  
Instituto Federal da Paraíba – IFPB

Campina Grande – PB  
2021

PRAZERES, Y. A. F. A. Proposta de Minuta de Marco normativo para Adoção de Personalidade Jurídica, em forma de Fundação de Apoio, pela Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT. Campina Grande-PB. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, 2021.

## RESUMO

A Lei nº 13.243, aprovada em janeiro de 2016, que ficou conhecida como o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação modificou várias legislações relevantes e relacionadas ao tema da Inovação. No que diz respeito aos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, as mudanças foram no sentido de fortalecimento do seu papel dentro da Instituição, trazendo como uma das principais mudanças a permissão para que os NIT pudessem assumir personalidade jurídica. Diante disso, o objetivo deste trabalho foi propor a minuta de um marco normativo de adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pelo NIT da Universidade Estadual da Paraíba, a INOVATEC/UEPB. Para o cumprimento deste objetivo foi identificada a posição da UEPB a partir dos números de depósitos de patentes e apresentado o histórico e a forma de estruturação da INOVATEC/UEPB, além da análise da viabilidade da adoção de personalidade jurídica, através do estudo das legislações nacionais e das Resoluções internas da UEPB acerca do tema. Inicialmente foi constatado a possibilidade legal da INOVATEC/UEPB assumir a configuração jurídica na forma de fundação de apoio, desde que fossem observadas algumas regras de constituição. No entanto, após emissão de parecer da Procuradoria Jurídica da UEPB, foi observado um impedimento em âmbito estadual, visto que no Estado da Paraíba, ainda não existe Lei que regulamente sobre o credenciamento, fiscalização e funcionamento das fundações de apoio às ICT estaduais. Assim, faz-se necessário que a INOVATEC/UEPB busque por mecanismos que possibilitem ultrapassar esse impedimento, portanto, vislumbra-se como possível caminho para resolução deste entrave que o credenciamento da Fundação INOVATEC seja feito pela própria instituição apoiada. Outra maneira de resolver os gargalos atuais existentes na INOVATEC/UEPB é a verificação da possibilidade da INOVATEC/UEPB assumir outras configurações jurídicas como, por exemplo, as associações e as organizações sociais. Dessa forma, considera-se que os resultados produzidos neste estudo foram importantes pois contribuiu para revelar a posição da UEPB na produção tecnológica do Estado da Paraíba, demonstrando como é feita a gestão da Inovação na instituição e principalmente colocou em evidência a necessidade de se regulamentar sobre a criação de fundações de apoio e todos os seus trâmites (credenciamento, controle, fiscalização e desenvolvimento de atividades) no âmbito estadual.

**Palavras-chave:** Núcleo de Inovação Tecnológica. Fundação de Apoio. Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. UEPB, INOVATEC.

PRAZERES, Y. A. F. A. Proposta de Minuta de Marco normativo para Adoção de Personalidade Jurídica, em forma de Fundação de Apoio, pela Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT. Campina Grande-PB. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, 2021.

## ABSTRACT

Law No. 13,243, approved in January 2016, which became known as the New Legal Framework for Science, Technology and Innovation, modified several relevant legislation related to the topic of Innovation. With regard to the Technological Innovation Centers – NIT, the changes were towards strengthening their role within the Institution, bringing as one of the main changes the permission for the NITs to assume legal personality. Therefore, the objective of this work was to propose a draft of a normative framework for the adoption of legal personality, in the form of a support foundation, by the NIT of the State University of Paraíba, INOVATEC/UEPB. To fulfill this objective, the position of UEPB was identified based on the numbers of patent deposits and presented the history and form of structuring of INOVATEC/UEPB, in addition to the analysis of the feasibility of adopting legal personality, through the study of national legislations and UEPB's internal Resolutions on the subject. Initially, the legal possibility of INOVATEC/UEPB assuming the legal configuration in the form of a support foundation was verified, as long as some constitution rules were observed. However, after issuing the opinion of the Legal Attorney of UEPB, an impediment was observed at the state level, since in the State of Paraíba, there is still no law regulating the accreditation, supervision and operation of foundations supporting state ICTs. Thus, it is necessary that INOVATEC/UEPB search for mechanisms that make it possible to overcome this impediment, therefore, it is envisaged as a possible way to solve this obstacle that the accreditation of the INOVATEC Foundation be done by the supported institution. Another way to solve the current bottlenecks existing at INOVATEC/UEPB is to verify the possibility of INOVATEC/UEPB taking on other legal configurations. Thus, it is considered that the results produced in this study were important because it contributed to reveal the position of UEPB in the technological production of the State of Paraíba, demonstrating how the management of Innovation in the institution is done and mainly highlighted the need to regulate itself on the creation of support foundations and all its procedures (accreditation, control, inspection and development of activities) at the state level.

**Keywords:** Technological Innovation Center. Support Foundation. Legal Framework for Science, Technology and Innovation. UEPB, INOVATEC.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 do Artigo 1 - Evolução temporal do número de patentes depositadas pelas IES-PB.....	18
Figura 2 do Artigo 1 - Evolução temporal do número de patentes depositadas por cada IES-PB.....	19
Figura 3 do Artigo 1 - Número de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu por área de avaliação da CAPES e área mais prevalente de depósito de patentes de acordo com a Classificação IPC de cada IES-PB.....	22
Figura 1 do Artigo 2 Organograma da INOVATEC/UEPB.....	33
Figura 2 do Artigo 2 Resultados da Gestão da INOVATEC/UEPB de 2009 a 2020.....	35

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSUNI	Conselho Universitário
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ICT	Instituição de Ciência e Tecnologia
IES	Instituições de Ensino Superior
IFPB	Instituto Federal da Paraíba
INOVA/UFPB	Agência de Inovação Tecnológica da UFPB
INOVATEC/UEPB	Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IPC	<i>International Patent Classification</i> (Classificação Internacional de Patente)
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
OBITEC/UFCG	Observatório de Inteligência Tecnológica da UFCG
PI&TT	Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia
PRPGP	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

## Sumário

1. Introdução.....	8
1.1 Objetivo.....	10
1.2 Objetivos Específicos.....	10
1.3 Justificativa.....	10
1.4 Delineamento metodológico.....	11
2. Artigo relato de experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB. ....	13
Introdução.....	15
Referencial Teórico.....	16
Metodologia.....	19
Discussão e Resultados.....	19
Considerações Finais.....	26
Referências.....	26
3. Artigo sobre o perfil patentário das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba.....	29
Introdução.....	31
Metodologia.....	32
Resultados e Discussão.....	33
Considerações Finais.....	39
Referências.....	40
4. Minuta de Marco Normativo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB na forma de fundação de apoio. ....	41
5. Parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB.....	58
6. Conclusão.....	60
Referências.....	62

## 1. Introdução

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) têm passado por diversas transformações no que diz respeito ao seu campo de atuação. Isto porque, além de sua missão principal (formação de recursos humanos e promoção da pesquisa/ensino), as ICTs estão assumindo um papel ativo na produção tecnológica do país e na transferência de conhecimento para empresas (CAMPOS, 2018). Para Guerrero *et al.* (2014), a universidade serve tanto como produtor de conhecimento quanto como disseminador desse conhecimento para empresas e para a sociedade em geral.

Através da sua capacidade de transformar o conhecimento gerado, a partir das suas pesquisas em inovação e disponibilizá-la à sociedade, as ICTs estão conseguindo cada vez mais auxiliar no desenvolvimento tecnológico e econômico dos países. Marques *et al.* (2021) destaca que a Inovação, por meio da disseminação do conhecimento e da transferência de tecnologia, é um elemento importante para o desenvolvimento de uma nação e de sua economia.

No Brasil, essa interação entre Universidade e o setor produtivo era pouco disseminada, segundo Ferreira (2018), durante a década de 80 e 90 somente as principais universidades públicas do País possuíam em sua estrutura iniciativas com intuito de estimular sua interação com a indústria. Essa realidade começou a mudar a partir da promulgação da Lei de Inovação (Lei n. 10.973, 2004). Esta Lei dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e determina que “*toda ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras ICT*” para apoiar a gestão de sua política de inovação (BRASIL, 2004). Dentre as principais competências dos NITs, está a de promover e acompanhar o relacionamento de ICTs com empresas, a fim de difundir e comercializar os resultados do conhecimento gerado pelas ICTs.

Além dessa intermediação entre a ICT e o setor produtivo, a referida Lei atribuiu aos NITs uma extensa lista de competências, essas competências englobam atribuições técnicas, políticas, administrativas, de negócios, entre outras. No entanto, dentro da cadeia da Administração Pública, o desempenho eficiente dessas funções é um tanto quanto lento, devido ao histórico de disfunções da burocracia que o serviço público carrega. O adequado desempenho dessas atribuições do NIT é importantíssimo para garantir a eficiência do processo de inovação, para Quintella *et al.* (2018) gerenciar de forma estratégica a Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia (PI&TT) pode garantir um retorno sobre os investimentos, além de uma maior competitividade.

Apesar das várias formas de incentivo que a Lei estabeleceu para estimular a interação entre instituições e empresas, a Lei de Inovação não foi suficiente para promover de fato essa relação. *“As principais dificuldades observadas na promoção da interação ICT-empresa advém da ausência, na própria de Lei de Inovação, de definições claras sobre as práticas e o modo de operação da gestão da inovação por ICTs em parcerias com instituições privadas.”* (RAUEN, 2016)

Para Toledo (2018), a falta de clareza na Lei a respeito da forma como os NIT's deveriam se estruturar, levou os gestores a enfrentar diversos tipos de obstáculos, como dificuldades financeiras, problemas referentes à contratação de pessoal, de pessoas capacitadas para executar as atividades, entre outros.

Diante dessas incertezas jurídicas, e do reconhecimento de outros limitadores para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), em janeiro de 2016 foi aprovada a Lei nº 13.243, que ficou conhecida como o Novo Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação e que resultou num ordenamento jurídico que modificou não apenas a Lei de Inovação, mas também várias outras Legislações relevantes e relacionadas ao tema Inovação.

*“A nova Lei avança em diversos pontos na promoção de um ambiente regulatório mais seguro e estimulante para a inovação no Brasil”* (RAUEN, 2016). No que diz respeito aos NIT's as mudanças foram no sentido de fortalecimento do seu papel dentro da Instituição, lhe conferindo mais atividades de cunho estratégico e analítico. Além disso, a maior mudança para os NIT's foi a possibilidade de que os NITs possam ter personalidade jurídica própria, inclusive podendo assumir a personalidade jurídica de fundação de apoio. O Art 16 do Novo Marco Legal em seu parágrafo 3º autoriza expressamente que *“o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos”* além disso, o Marco Legal inseriu no Artigo 1º da Lei nº 8.958/94 o Parágrafo 8º autorizando que *“o Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio”*.

Para transformar o NIT em fundação de apoio, é necessário um estudo aprofundado, conhecer os aspectos que caracterizam uma fundação de apoio, fazer uma leitura e análise crítica sobre as fragilidades e potencialidades do NIT, conhecer os processos que envolvem um NIT e os que envolvem uma fundação de apoio. Além de identificar o que ambos possuem em comum de maneira que seja estratégica esta alteração de personalidade jurídica.

Nesse sentido, diante da complexidade das diversas atividades e competências atribuídas aos NITs, somado a modificação da Lei, que permite o Núcleo de Inovação

Tecnológica constituído no âmbito de ICT assumir a forma de fundação de apoio, faz-se necessária a criação de uma resolução para adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba - INOVATEC/UEPB a fim de auxiliar no alcance da autonomia na consecução de suas atividades.

### **1.1 Objetivo**

O objetivo deste trabalho é propor uma minuta de Marco normativo para adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba – INOVATEC/UEPB, tendo em vista à autorização legal prevista no §3º, Art. 16 da Lei de Inovação, e no Artigo 1º da Lei nº 8.958/94.

### **1.2 Objetivos Específicos**

- Identificar a posição da UEPB a partir dos números de depósitos de patentes em relação às outras instituições de ensino superior públicas do estado da Paraíba;
- Apresentar o histórico e a forma de estruturação da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba – INOVATEC/UEPB.
- Identificar o perfil institucional da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba – INOVATEC/UEPB;
- Analisar a viabilidade de adoção de natureza jurídica de um NIT como Fundação de Apoio.
- Propor minuta de Marco normativo de criação da Fundação INOVATEC

### **1.3 Justificativa**

A proposta de minuta de Marco normativo para adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba tem sua importância assegurada não só porque há autorização legal prevista no §3º, Art. 16 da Lei de Inovação, e no Artigo 1º da Lei nº 8.958/94. Mas, também porque infere-se que essa mudança permitirá uma maior autonomia na gestão de suas atividades, além de possibilitar um orçamento próprio, uma independência na gestão dos recursos financeiros, promovendo assim, agilidade nos processos, maior flexibilidade nas contratações de recursos

humanos, entre outras vantagens. Além disso, contribuirá nas demais relações da instituição, pois a mesma ainda não possui uma fundação de apoio credenciada.

#### **1.4 Delineamento metodológico**

Para o cumprimento do objetivo, a metodologia adotada neste trabalho foi baseada nos pressupostos de uma abordagem bibliográfica e documental, configurando-se numa pesquisa de delineamento exploratório e descritivo. Para tanto, foi realizado um mapeamento documental de legislações nacionais acerca do tema, como por exemplo, estudo sobre a Lei de Inovação, o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei de Fundações, além das Resoluções internas da UEPB que tratam sobre o NIT e sobre fundações.

Estes documentos foram obtidos através de consultas no portal da legislação do Governo Federal, além de informações disponíveis no Portal da Transparência da UEPB. As informações utilizadas para análise foram as legislações federais acerca de inovação e seus decretos regulamentadores e também todas as resoluções internas da UEPB que tratam sobre este tema. A partir da análise desses documentos, foi possível estruturar uma proposta de minuta de Marco normativo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB, na forma de Fundação de Apoio. Assim, a estrutura do presente trabalho foi dividida em seis capítulos. No primeiro capítulo, foi descrita a contextualização acerca do tema de estudo deste trabalho e também todo o delineamento metodológico que envolveu o desenvolvimento dessa proposta.

No segundo capítulo, apresentou-se o primeiro produto tecnológico resultado desta pesquisa, um relato de experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB que possibilitou o estudo aprofundado dos instrumentos jurídicos da universidade e contribuiu para a escrita da minuta de Marco normativo proposta como objetivo deste trabalho.

No terceiro capítulo, apresentou-se o segundo produto tecnológico, um artigo sobre o perfil patentário das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba. Este artigo foi submetido ao periódico Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional e teve como objetivo fazer um levantamento dos pedidos de patentes depositados pelas Instituições de Ensino Superior da Paraíba, a fim de identificar o perfil patentário dessas instituições. Esse manuscrito contribuiu para esta pesquisa pois possibilitou enxergar em que posição a UEPB se encontra diante das demais instituições do Estado.

No quarto capítulo foi exposto o terceiro produto tecnológico, a Minuta de Marco normativo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB na forma de Fundação de Apoio. A referida minuta foi submetida, via Sistema Unificado de Administração Pública -

SUAP, para apreciação da Procuradoria Geral da UEPB no dia 03 de junho de 2021. O quinto capítulo apresenta o parecer emitido no dia 30 de junho de 2021 pela Procuradoria Geral da UEPB, acerca da possibilidade de criação da Fundação. Por fim, o sexto capítulo refere-se à conclusão do trabalho, com uma análise conjunta dos produtos e seus resultados.

## 2. Artigo relato de experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB.

### **GESTÃO DA INOVAÇÃO: UM RELATO DA EXPERIÊNCIA NO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UEPB<sup>1</sup>**

#### **Resumo**

Este artigo apresenta um relato acerca da gestão da inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB. O objetivo do estudo foi descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Para atender o objetivo do estudo foi realizado um levantamento de dados acerca da estruturação e regulamentação do NIT da UEPB. Estes dados foram obtidos através de consultas nos documentos e legislações da universidade, e também através de informações disponíveis no site da instituição, além da própria vivência em atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelas autoras deste artigo, que atuam no NIT. Após análise dos documentos constatou-se que o NIT da UEPB atua em todas as funções estabelecidas no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Assumindo assim o perfil administrativo, o perfil legal e o perfil de negócios. Com isso, infere-se que, para uma atuação mais efetiva e eficaz na gestão da inovação, é necessário agregar conhecimentos multidisciplinares.

Palavras-Chave: Marco Legal, NIT, Inovação Tecnológica, Gestão.

---

<sup>1</sup> Artigo submetido à Revista Inovação, Projetos e Tecnologias- IPTEC, em 03/06/2021. ISSN: 2318-9851. Qualis B3. Autores: Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres, Simone Silva dos Santos Lopes.

## **GESTÃO DA INOVAÇÃO: UM RELATO DA EXPERIÊNCIA NO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UEPB**

### **Resumo**

Este artigo apresenta um relato acerca da gestão da inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB. O objetivo do estudo foi descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016). Para atender o objetivo do estudo foi realizado um levantamento de dados acerca da estruturação e regulamentação do NIT da UEPB. Estes dados foram obtidos através de consultas nos documentos e legislações da universidade, e também através de informações disponíveis no site da instituição, além da própria vivência em atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelas autoras deste artigo, que atuam no NIT. Após análise dos documentos constatou-se que o NIT da UEPB atua em todas as funções estabelecidas no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Assumindo assim o perfil administrativo, o perfil legal e o perfil de negócios. Com isso, infere-se que, para uma atuação mais efetiva e eficaz na gestão da inovação, é necessário agregar conhecimentos multidisciplinares.

Palavras-Chave: Marco Legal, NIT, Inovação Tecnológica, Gestão.

### **Abstract**

This article presents an account about the innovation management of the UEPB Technological Innovation Center. The objective of the study was to describe the activities carried out by the UEPB Technological Innovation Center, identifying its institutional profile based on the New Legal Framework for Science, Technology and Innovation (Law nº. 13.243/2016). To meet the objective of the study, a survey of data was carried out on the structuring and regulation of the UEPB NIT. These data were obtained through consultations in the university's documents and legislation, and also through information available on the institution's website, in addition to the experience in technical and administrative activities developed by the authors of this article, who work at the NIT. After analyzing the documents, it was found that the UEPB NIT acts in all the functions established in the New Legal Framework for Science, Technology and Innovation. Thus assuming the administrative profile, the legal profile and the business profile. Thus, it is inferred that, for a more effective and efficient performance in the management of innovation, it is necessary to add multidisciplinary knowledge.

Keywords: Legal Framework, NIT, Technological Innovation, Management.

## **Introdução**

A Inovação e o desenvolvimento tecnológico tem papel cada vez mais relevante no desenvolvimento socioeconômico do país. A incorporação da inovação e do desenvolvimento tecnológico tem sido peças-chave na busca e sustentação de vantagens competitivas de indústrias e setores econômicos (Pires, Santa Rita, & Pires, 2020).

Essa relevância também foi percebida pelo Estado Brasileiro, mais precisamente, a partir da década de 1990, quando o governo brasileiro passou a enfatizar a necessidade de estruturar iniciativas explícitas de estímulo à incorporação da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) (Lotufo, 2009).

Neste cenário de fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação, foi regulamentada a Lei de Inovação nº10.973/2004, que posteriormente sofreu alterações através da Lei nº 13.243/2016, que ficou conhecida como o “Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”. Esse ordenamento jurídico estimula que o conhecimento gerado nas instituições de ciência e tecnologia (ICT) possa alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade (Velho, Campagnolo & Dubeux, 2019).

Assim, para valorizar e estimular as produções científicas e tecnológicas a Lei de Inovação trouxe em seu arcabouço legal, a obrigatoriedade da criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) foram criados com o objetivo de aproximar a ICT do ambiente produtivo a fim de propagar os resultados do conhecimento gerado dentro das ICTs. Além disso, os NITs assumiram diversas outras competências, entre elas a proteção das tecnologias desenvolvidas em seus laboratórios e centros de pesquisa, a disseminação da cultura de propriedade intelectual, a promoção e o desenvolvimento de pesquisas conjuntas, além da adoção de estratégias para a transferência das tecnologias (Marques, Cavalcanti, & Silva, 2021).

Diante dessa determinação legal, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), criou em março de 2009 o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – NITT/UEPB que tinha como principal objetivo fazer a gestão da política de inovação da instituição.

A escolha do NIT da UEPB como objeto de estudo, se deu porque, além da UEPB ter uma excelência acadêmica reconhecida e consolidada no Estado, a referida instituição ganhou destaque no ano de 2020, ao figurar no ranking de produção de patentes como uma das principais depositantes em pedidos de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Ademais, o estudo trata-se de um relato de experiência, o qual só foi possível ser realizado, porque as autoras deste manuscrito atuam no NIT da UEPB.

Desta forma, o objetivo deste estudo consistiu em descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016).

Assim, este artigo analisou desde a institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, perpassando por toda a dinâmica que envolveu essa institucionalização até a apresentação dos resultados da gestão e finalmente a identificação do perfil institucional do NIT-UEPB.

Os dados retratados no presente artigo tem relevância legitimada uma vez que apresenta a experiência da gestão da inovação na UEPB que pode servir como guia para iniciativas em outras instituições, além de auxiliar na identificação de possíveis gargalos para melhoria da gestão do próprio NIT-UEPB.

## **Referencial Teórico**

### **2.1 Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação**

O desenvolvimento socioeconômico de um país tem relação direta com a inovação e o seu avanço tecnológico. Para Lopes et al (2020) a inovação possui caráter estratégico, nos dias atuais, pois estabelece uma nova dinâmica nas organizações, gerando a necessidade de aquisição de novas tecnologias, novos processos e novos modelos de gestão.

Mas, para que essa inovação seja concebível, é necessário uma maior aproximação entre Estado, empresas e ICT. Lopes et al (2020) destaca que o modelo de inovação com base na relação governo-universidade-indústria, têm sido visto como fundamental para o desenvolvimento da inovação. Dessa forma, a institucionalização de políticas e instrumentos de incentivo a pesquisa, a inovação e a interação entre ICT e empresas torna-se cada vez mais relevante.

Para Quintella *et al.* (2018), “a universidade é um catalisador na produção do conhecimento e parte essencial no processo de inovação”, pois, é capaz de fazer com que os resultados de suas pesquisas, cheguem até a sociedade, através da transferência de tecnologia para empresas.

De acordo com Ferreira (2018), a transferência de tecnologia universitária e sua estruturação não é atividade recente, o autor revela que foram verificadas adoções de políticas de propriedade intelectual desde o início do século XX. Toledo (2015), destaca que na década de 1920 a Universidade de Wisconsin foi a pioneira em ações de propriedade intelectual e

licenciamento de tecnologias. A autora ressalta ainda as atividades do MIT – Massachusetts Institute of Technology na década de 1930 e da Universidade de Stanford em 1950, além da criação dos Escritórios de Transferência de Tecnologia (Office of Technology Licensing) que ganharam importância com a promulgação do Bayh-Dole Act na década de 80, uma Lei amplamente reconhecida como uma das principais mudanças para a pesquisa acadêmica, que permitiu às universidades americanas patentear e licenciar, com exclusividade, invenções financiadas por fundos federais. Em seu estudo, Toledo (2015) apresenta ainda exemplos de transferência universitária em outros países como Israel, Reino Unido e Chile.

No entanto, no Brasil, a interação Universidade – Empresa era pouco disseminada, segundo Ferreira (2018), durante a década de 80 e 90 somente as principais universidades públicas do País possuíam em sua estrutura iniciativas com intuito de estimular sua interação com a indústria. Essa realidade começou a mudar a partir da promulgação da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

Esta Lei, nº10.973/2004, dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e apresenta diversos mecanismos de promoção a essa interação entre a ICT e a indústria (BRASIL, 2004).

Entre os temas tratados pela Lei de Inovação, “grande peso é dado ao fortalecimento dos agentes intermediadores da interação ICT - Empresa, como os Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT” (RAUEN, 2016). Esses NIT foram estabelecidos através da Lei para apoiar a gestão da Inovação nas ICT e agir como intermediador entre a ICT e as empresas.

Mas, apesar de todo benefício trazido pela Lei de Inovação, ela não foi suficiente para promover de fato essa aproximação entre a ICT e o setor produtivo, então, em janeiro de 2016, a Lei de Inovação passou por uma atualização, através da Lei nº 13.243, que foi nomeada de Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Novo Marco Legal alterou a Lei de Inovação e também diversas outras legislações que se relacionavam com o tema da inovação. Além disso, conferiu aos NIT uma série de novas competências, no sentido de fortalecer o seu papel estratégico dentro da ICT.

A regulamentação do Novo Marco Legal, ocorreu em fevereiro de 2018, através do Decreto nº 9283, que estabeleceu “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional” (BRASIL, 2018).

O Novo Marco Legal trouxe avanços positivos em relação às legislações anteriores, segundo Velho (2019) as mudanças promovidas pelo novo marco legal estimulam a superação de obstáculos apontados como limitadores da promoção das atividades de CT&I no País.

## **2.2 Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT**

No contexto do desenvolvimento de políticas e instrumentos que pudessem fortalecer a Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, foi estabelecida, através da Lei de Inovação, a obrigatoriedade de criação de Núcleo de Inovação Tecnológica para toda ICT pública.

Assim, a Lei de inovação determinou que “toda ICT pública deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras ICT” para apoiar a gestão de sua política de inovação (BRASIL, 2004).

Os NIT são estruturas instituídas nas ICTs com a finalidade de gerenciar a política institucional de inovação (BRASIL, 2016). Para Quintella e Torres (2012) os NIT foram criados para promover um ambiente favorável a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas. Lima e Sartori (2020) acrescentam que o surgimento dos NITs é um dos resultados dos esforços do Brasil para se tornar um país competitivo e inovador.

Assim, a partir dessa visão, é através da transferência de tecnologia para as empresas e a disponibilização dessas tecnologias para a sociedade que a inovação acontece. Lotufo (2009), explica que muitas tecnologias desenvolvidas nas ICT estão em estágio embrionário e necessitam de recursos e de tempo para que se transformem em inovação. Estes recursos são oriundos das empresas que têm a missão de disponibilizar bens e produtos para a sociedade. E o NIT atua justamente nessa intermediação entre a ICT, detentora da pesquisa científica e as empresas, detentora dos recursos para transformar esse conhecimento em inovação.

Para aproximar a universidade das empresas, a Lei de Inovação estabeleceu diversas funções para o NIT, lhe conferiu atividades de cunho estratégico, analítico e de negócios. E assim, conforme destaca Lotufo (2009) o NIT passa a ser o interlocutor central com o setor privado e com a própria instituição, atuando para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT.

## **Metodologia**

Este relato de experiência é apresentado a partir da atuação do NIT na gestão da inovação na UEPB. Com objetivo exploratório e descritivo, o presente relato de experiência foi desenvolvido por meio de um levantamento de dados acerca da estruturação e regulamentação do NIT da UEPB.

Estes dados foram obtidos através de consultas nos documentos e legislações da universidade, e também através de informações disponíveis no site da instituição. Além da própria vivência em atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelas autoras deste artigo, que atuam no NIT.

Os materiais utilizados para análise foram as resoluções internas da UEPB, as atas de reuniões, os relatórios de gestão, as deliberações do Conselho Universitário – CONSUNI, as notícias disponibilizadas no sitio da ICT (<https://www.uepb.edu.br/>). Além disso, foi feita também a investigação das informações disponibilizadas na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, referente aos pedidos de proteção de propriedade intelectual que foram submetidos pela UEPB àquele órgão, como também a consulta ao dados disponíveis nos relatórios do Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT).

A partir desse compêndio de informações foi possível identificar qual o perfil de atuação do NIT no que tange às competências estabelecidas pelo Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016).

## **Discussão e Resultados**

### **4.1 Histórico e estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB**

Impulsionada pela promulgação da Lei de Inovação, que determinou a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica em toda ICT pública ou privada e buscando incentivar a inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) criou em março de 2009 o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – NITT/UEPB.

Quanto à sua formalização, verificou-se que a intenção inicial foi a de participar do edital de criação da Rede de Núcleos de Inovação, lançado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no ano de 2008.

Nesse intuito, foi elaborado um projeto que envolvia a participação de 10 instituições, da Paraíba, a saber: UFCG, UEPB, IFPB, INSA, PAQTcPB, FIEP, SEBRAE, SENAI, EMBRAPA, UFPB. Porém, o projeto do NITT/UEPB não foi contemplado no referido edital. Assim, o NITT/UEPB, foi formado sem apoio externo, apenas com apoio institucional da Reitoria e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP da UEPB.

Foi através da Resolução UEPB/CONSUNI/029/2008, assinada em 24 de outubro de 2008 e publicada em 27 de março de 2009, que o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – NITT foi instituído dentro da UEPB (UEPB/CONSUNI, 2008).

Antes da criação do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica, a UEPB não possuía nenhum outro setor voltado especificamente para a gestão da inovação. Sendo assim, sob a perspectiva de que cabia à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fomentar a pesquisa na UEPB, o NITT/UEPB foi criado inicialmente vinculado à PRPGP.

Nessa fase, as atribuições do NITT/UEPB limitava-se basicamente à disseminação da cultura da propriedade intelectual na instituição. Sua principal atribuição era mobilizar e orientar os pesquisadores nos procedimentos relativos à proteção e difusão de suas invenções.

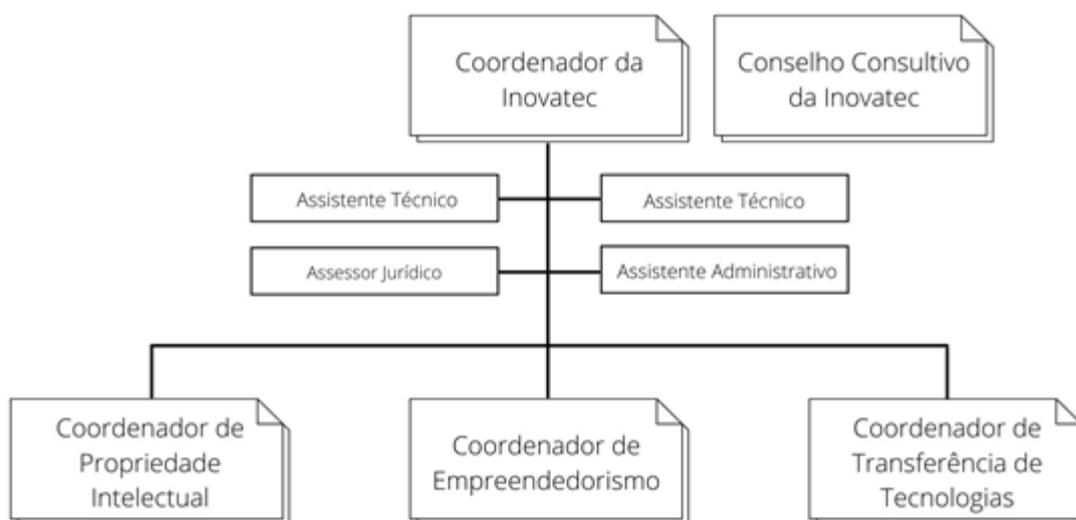
No ano de 2015, compreendendo a importância estratégica do NITT, o Conselho Universitário (CONSUNI) resolveu que o NITT-UEPB deveria passar a se chamar Agência de Inovação Tecnológica da UEPB – INOVATEC/UEPB, e comporia órgão suplementar diretamente vinculado à Reitoria com suas atribuições definidas em regimento próprio.

Essa alteração foi publicada através da Resolução/UEPB/CONSUNI/0143/2015, que também discorre sobre o regimento da INOVATEC/UEPB (UEPB/CONSUNI, 2015). A referida resolução amplia o campo de atuação da INOVATEC/UEPB e apresenta como sua missão não apenas as atividades ligadas diretamente à propriedade intelectual, mas também agrega as iniciativas relacionadas ao empreendedorismo, a promoção do ambiente de negócios relacionados à inovação tecnológica, dentre outros serviços tecnológicos.

Ainda em relação a sua formalização, foi possível observar que a INOVATEC/UEPB passou por outra reestruturação. Dessa vez, a alteração foi em relação a nomenclatura de seus cargos. Então, em 2020, através da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0326/2020 a Agência de Inovação Tecnológica da UEPB - INOVATEC/UEPB, passou a ser Coordenadoria Inovação Tecnológica da UEPB - INOVATEC/UEPB. Logo, onde antes havia cargo de diretores passou a ser chamado de coordenador (UEPB/CONSUNI, 2020).

Assim com a finalidade de desempenhar todas as atividades estabelecidas nas resoluções, a INOVATEC/UEPB foi reestruturada de acordo com o seguinte organograma (Figura 1):

Figura 1: Organograma da INOVATEC/UEPB



Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

Assim, conforme explicitado anteriormente, a INOVATEC/UEPB é um setor com função de assessoria, está vinculada diretamente à reitoria da Instituição e é composta por uma coordenadoria executiva, onde cada coordenador é responsável por uma área de atuação.

O coordenador de propriedade intelectual, é responsável pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição, pela abertura e acompanhamento de processos de licenciamento, e demais questões referentes à propriedade intelectual. O coordenador de transferência de tecnologias é responsável por promover parcerias entre universidade e empresas para atuar no desenvolvimento de produtos e processos inovadores, licenciamento e transferências de conhecimentos e invenções protegidas pela universidade. E o coordenador de empreendedorismo é responsável por desenvolver atividades que promovam a educação e a formação empreendedora na UEPB, além de estruturar e apoiar a formação de incubadoras de empresas de base tecnológica surgidas das criações protegidas e mantidas pela UEPB.

Observou-se ainda que, conforme estabelecido na resolução 0326/2020 a direção da INOVATEC/UEPB fica a cargo do coordenador de propriedade intelectual, assessorado pelo coordenador de empreendedorismo e o coordenador de transferência de tecnologia.

Além disso, existe o Conselho Consultivo, órgão que atua de maneira conjunta e paralela à INOVATEC/UEPB. Este é formado pela representação indicada por cada Centro acadêmico da instituição e se reúne periodicamente para opinar, avaliar, analisar e auxiliar nas tomadas de decisões inerentes às atividades da INOVATEC/UEPB.

Nas questões relacionadas ao quadro de pessoal da INOVATEC/UEPB, foi possível averiguar que ao longo dos anos ocorreram poucas mudanças no número de colaboradores da equipe da INOVATEC/UEPB. Desde sua criação até o ano de 2017 a equipe da INOVATEC/UEPB foi composta apenas pelos coordenadores e um assistente técnico, além de um estagiário por semestre, que devido à natureza do “cargo” tinham prazo de permanência determinado na INOVATEC/UEPB. Assim, efetivamente, a equipe, por muito tempo, foi composta por apenas 4 (quatro) pessoas.

A partir do ano de 2018 a equipe da INOVATEC/UEPB começa a ganhar novos integrantes. Após concurso público realizado pela universidade, em abril de 2018 uma nova assistente técnica foi integrada à equipe. E em março de 2021 mais dois novos servidores foram incluídos no grupo de trabalho. Totalizando sete pessoas trabalhando na equipe.

Vale ressaltar, que das sete pessoas que compõem a INOVATEC/UEPB, apenas três têm dedicação exclusiva para o setor, isto porque, os demais membros exercem outras atividades na Universidade, tanto em sala de aula, lecionando, como em outras funções de direção e chefia. Essa é uma situação vivenciada por outros NIT's, que, conforme apresentado por Quintella et al (2018), muitas vezes são gerenciados e administrados por professores parcialmente deslocados de suas atividades acadêmicas usuais.

Quanto à regulamentação interna da Universidade acerca das questões de inovação, foi possível identificar algumas legislações internas. Em primeiro lugar, foi identificado a existência da Política de Inovação da UEPB, aprovada pelo Consuni em 2017, através da Resolução/UEPB/CONSUNI/0215/2017. Esta resolução regula, no âmbito da UEPB, as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e incubação de empresas tecnológicas (UEPB/CONSUNI, 2017).

Além da Política de Inovação, foi possível identificar ainda a resolução 0233/2018, que trata do Programa de Incubação de Empresas da Universidade (UEPB/CONSUNI, 2018a) e a resolução 0250/2018, que regula a criação e o funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UEPB (UEPB/CONSUNI, 2018b).

## 4.2 Gestão e Perfil Institucional do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB

Em relação aos resultados da gestão da INOVATEC/UEPB, foi possível identificar alguns números importantes. Os números apresentados na figura 2 demonstram quantitativamente os resultados do trabalho que vem sendo executado ao longo dos anos pela INOVATEC/UEPB.

Figura 2: Resultados da Gestão da INOVATEC/UEPB de 2009 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

A figura 2, evidencia números relevantes no que tange aos resultados da gestão da inovação na UEPB, no entanto, esses números ainda são pouco expressivos, principalmente se compararmos com os números de outros NIT's.

É possível observar que dentre os 59 pedidos de patente solicitados, existe apenas 1(um) licenciamento. Essa discrepância entre o que está protegido e o que está disponível para sociedade pode ser um sinal de alerta para um melhoramento da gestão da transferência de tecnologia na instituição.

Em contrapartida, pode-se observar que a Universidade possui 4 startups em funcionamento, que podem, inclusive, ter tecnologias protegidas. A criação de Startups dentro da Universidade demonstra um bom desenvolvimento do empreendedorismo universitário.

Foi possível perceber que as dificuldades de gestão encontradas na INOVATEC/UEPB, são dificuldades comuns a outros NIT's do Brasil. A escassez de recursos humanos especializados, por exemplo, é um problema enfrentado por vários NIT's no país, e é também um obstáculo para o desenvolvimento das atividades da INOVATEC/UEPB.

Além disso, notou-se que a INOVATEC/UEPB enfrenta muita dificuldade para desenvolver suas atividades devido as disfunções da burocracia no serviço público. Os processos que deveriam ser executados de forma célere, tendo em vista tratar de inovação tecnológica, se deparam com a falta de flexibilidade operacional, causando ineficiência no seu processo de gestão.

Entretanto, apesar das dificuldades encontradas, foi possível observar que a INOVATEC/UEPB atua em todas as atividades descritas no Art 16 da Lei 13.243/16, a saber:

**I** - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; **II** - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; **III** - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 22; **IV** - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; **V** - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; **VI** - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; **VII** - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; **VIII** - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; **IV** - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos Arts. 6º a 9º; **X** - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT (BRASIL, 2016).

O estudo dos documentos e legislações da instituição e também a experiência vivida como assistente técnica na INOVATEC/UEPB desde 2018, permitiu constatar que foi a Resolução 143/2015 que propiciou uma atuação mais abrangente por parte da INOVATEC/UEPB, englobando assim, todas as atribuições relacionadas no Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação.

Foi constatado que a coordenadoria de propriedade intelectual é o setor dentro da INOVATEC/UEPB que opera as atribuições relacionadas do item I ao VII do Art 16 do Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação. Enquanto que a coordenadoria de transferência de tecnologias atua nos itens VIII, IX e X deste mesmo Artigo. Além disso, a INOVATEC/UEPB também desempenha atividades relacionadas a negócios, através da coordenadoria de empreendedorismo.

De acordo com o Lotufo (2009) o NIT pode ser caracterizado em três perfis em função de suas atividades, o perfil legal, o perfil administrativo e o perfil de negócios. Partindo dessa visão de Lotufo, foi possível identificar que a INOVATEC/UEPB atua nesses três eixos.

Essa atuação legal, administrativa e de negócios tornou-se possível graças às alterações feitas pela resolução 143/2015, que conseguiu compreender todas as funções estabelecidas na Lei 1.3243/2016. Além disso, pode-se destacar o desempenho de cada coordenadoria, que opera de forma independente em cada uma de suas atribuições, mas também trabalham em conjunto para o fortalecimento da INOVATEC/UEPB e da UEPB como um todo.

Lotufo também caracteriza o NIT de acordo com suas missões, em três categorias:

“[...]os que enfatizam a busca de royalties como fonte extra de recursos para a universidade; os que buscam maximizar o desenvolvimento regional a partir da transferência de tecnologia, especialmente por meio da formação de empresas spin-off; e os que buscam maximizar o benefício à sociedade em geral a partir dos resultados da pesquisa acadêmica[...]” (Lotufo, 2009).

Nesse sentido, infere-se que a INOVATEC/UEPB tem uma parcela de cada uma dessas missões, pois conforme descrito em sua página oficial, a INOVATEC/UEPB tem como missão *“promover atividades de estímulo à inovação e ao empreendedorismo na UEPB, ampliando o impacto do ensino, da pesquisa e da extensão em favor do desenvolvimento socioeconômico da região”*.

Assim, foi possível constatar que as resoluções da universidade atendem às competências definidas no novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação. No entanto, vale ressaltar que a falta de flexibilidade operacional e a escassez de recursos humanos capacitados, causa um atraso significativo nos processos da INOVATEC/UEPB.

A INOVATEC/UEPB vem buscando alternativas para dirimir essas questões, como, por exemplo, a criação de um observatório tecnológico para mapear as tecnologias em fase inicial de desenvolvimento. A criação desse observatório permitirá que, de forma mais rápida, possa ser identificado o que está sendo produzido na Universidade, a fim de agilizar o processo de proteção dessas tecnologias e disponibilização delas ao mercado. Além disso, foi iniciado um processo para contratação de empresas especializadas em redação de patentes e transferências de tecnologias.

Por fim, é importante apontar que a INOVATEC/UEPB vem conseguindo superar suas limitações e atingindo com excelência aquilo que propõe sua missão. Porém, ainda há muito trabalho a ser realizado para que essas competências sejam mais relevantes e possam contribuir mais efetivamente com desenvolvimento socioeconômico da região.

## Considerações Finais

Este artigo apresentou um relato acerca da gestão da inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, a INOVATEC/UEPB. O foco da pesquisa foi descrever as atividades realizadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB, identificando seu perfil institucional com base no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016).

Assim, após análise dos documentos, constatou-se que o NIT da UEPB atua em todas as funções estabelecidas no Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Dessa forma, de acordo com suas funções há momentos que o NIT da UEPB se revela com um perfil mais administrativo, em outros assume o perfil legal e em outros momentos assume o perfil de negócios. Assim, na prática, o NIT UEPB contém uma parcela das três categorias.

Em relação a sua missão, foi verificado que o NIT da UEPB procura beneficiar tanto sua instituição como a sociedade, ao mesmo tempo em que incentiva o desenvolvimento regional.

É importante ressaltar que mesmo atuando nos três perfis: perfil legal, perfil administrativo e perfil de negócios, o desempenho do NIT da UEPB é bastante modesto. Esse moderado desempenho se deve, principalmente, devido às limitações operacionais (recursos humanos e financeiros) enfrentadas pelo NIT da UEPB. Foi verificado também que algumas estratégias estão sendo adotadas na tentativa de ultrapassar esses limitadores.

O estudo da gestão do NIT da UEPB revelou a importância de agregar conhecimentos multidisciplinares para uma atuação mais efetiva e eficaz na gestão da inovação.

## Referências

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (2004). Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm).

BRASIL. Lei nº 13.243, de janeiro de 2016. (2016). Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera outras leis. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm).

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. (2018). Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm).

Ferreira, R. S. S. G. (2018). *Direito e Inovação: o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a personalidade jurídica para os Núcleos de Inovação Tecnológica*. (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil

Lima, R. F. P., & Sartori, R. (2020). A Relação entre Universidade e Empresa Mediada pelos Núcleos de Inovação Tecnológica: Um Estudo na UTFPR. *Navus: Revista de Gestão e Tecnologia*, 10(1), 1-15. Recuperado em 15 de maio, 2021, de <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/1433>

Lopes, E. G. L. G., Teles, E. O., Silva, M. S., & Lopes, J. M. (2020). Indicadores de Inovação Aberta: Uma proposta em consonância com o Marco de Inovação para ICTS. VI ENPI-Encontro Nacional de Propriedade Intelectual, Natal, RN, Brasil, 6.

Lotufo, R. A. (2009). A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. *Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas: Komed, 41-74.

Marques, J. L., Cavalcanti, A. M., & Silva, A. M. (2021). A evolução dos núcleos de inovação tecnológica no Brasil no período de 2006 a 2016. *Exacta*, 19(1), 210-224. Recuperado em 15 de maio, 2021, de <https://periodicos.uninove.br/exacta/article/view/11153>

Pires, M. C. F. S., Santa Rita, L. P., & Pires, A. C. S. (2020). Perfil do núcleo de inovação tecnológica na gestão da inovação: um estudo na Universidade Federal de Alagoas. *Navus: Revista de Gestão e Tecnologia*, 10(1), 1-16. Recuperado em 15 de maio, 2021, de <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/1000>

Quintella, C. M., Almeida, B. A., Santos, W. P. C., Torkomian, A. L. V., & Santos, P. J. R. (2018). *Gestão de Inovação Tecnológica baseada em Propriedade Intelectual. Políticas Públicas de CT&I e o Estado Brasileiro (Vol. I)*. Bahia: IFBA, 59-129.

Quintella, C. M., Pires, E. A., Segundo, G. S. A., Andrade, R. L. P. d., & Santos, P. J. R. (2018). Dez anos da estratégia de Estado para consolidação do Sistema Nacional de Inovação Brasileiro: contribuição dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT). *Políticas Públicas de CT&I e o Estado Brasileiro (Vol. I)*. Bahia: IFBA, 21-54.

Quintella, C. M., & Torres, E. A. (2012). *Gestão e Comercialização de Tecnologia. Capacitação em Inovação Tecnológica para Empresários (Vol. 2)*. São Cristóvão: Editora UFS, 185-200.

Rauen, C. V. (2016). O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa? *Repositório do Conhecimento do IPEA*. Recuperado em 15 de maio, 2021, de <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051>

Toledo, P. T. M. (2015). *A gestão da inovação em universidades: evolução, modelos e propostas para instituições brasileiras*. (Tese de Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 029, de 24 de outubro de 2008. (2008). Cria o Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica e dá outras providências. Paraíba. Disponível em: <http://nucleos.uepb.edu.br/inovatec/download/resolucao-uepbconsuni0292008/>.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 143, de 30 de novembro de 2015. (2015). Cria a Agência de Inovação Tecnológica da UEPB - INOVATEC UEPB, e dá outras providências. Paraíba. Disponível em: <http://nucleos.uepb.edu.br/inovatec/download/resolucao-uepb-consuni-0143-2015-transforma-o-nitt-em-inovatec-inclui-o-regimento/>.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 215, de 01 de dezembro de 2017. (2017). Aprova a Política de Inovação da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências. Paraíba. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/download/0215-2017-politica-de-inovacao-da-uepb/>.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 233, de 17 de maio de 2018. (2018a). Aprova o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e dispõe sobre o seu funcionamento. Paraíba. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/download/0233-2018-aprova-o-programa-de-incubacao-de-empresas-da-uepb/>.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 250, de 13 de agosto de 2018. (2018b). Regulamenta a criação e funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UEPB. Paraíba. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/download/0250-2018-regulamenta-a-criacao-das-empresas-juniores/>.

UEPB/CONSUNI. Resolução/UEPB/CONSUNI nº 326, de 15 de junho de 2020. (2020). Altera a redação de artigos do Regimento da INOVATEC/UEPB, redefine nomenclatura dos cargos e dá outras providências. Paraíba. Disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/download/resolucao-consuni-0326-2020-aprova-alteracoes-no-regimento-interno-da-inovatec/>.

Velho, S. R. K., Campagnolo, J. M., & Dubeux, R. R. (2019). O regulamento do novo marco legal da inovação. *Parcerias Estratégicas*, 24(48), 83-102. Recuperado em 15 de maio, 2021, de [http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias\\_estrategicas/issue/view/88/showToc](http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/issue/view/88/showToc)

### **3. Artigo sobre o perfil patentário das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba.**

#### **PERFIL PATENTÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO ESTADO DA PARAÍBA<sup>2</sup>**

**Resumo:** As Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba têm se destacado nos rankings da produção de patentes como as líderes em pedidos de patente. Diante deste cenário, o presente trabalho apresenta um levantamento dos pedidos de patentes depositados pelas Instituições de Ensino Superior da Paraíba, a fim de identificar o perfil patentário das IES/PB, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento de recursos e de políticas públicas. Para isso, foi realizado um estudo descritivo com coleta de dados realizada através de levantamento dos pedidos de patente e de patentes concedidas na base interna do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e dos Programas de Pós-Graduação na plataforma Sucupira. Observou-se que a UFPB e a UFCG possuem o maior número de depósitos de patentes no estado da Paraíba e existe uma predominância de depósitos de patentes na área tecnológica A – Necessidades Humanas. Verificou-se ainda que a maioria dessas patentes foram depositadas na subseção A61 - (Ciência Médica ou Veterinária; Higiene). Dessa forma, considera-se que as informações produzidas neste estudo foram relevantes pois revelou tendências importantes referentes à especialização de cada universidade, o que pode contribuir para uma possível parceria universidade-empresa. Além disso, permitiu apontar o perfil tecnológico do Estado, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento dos recursos e na elaboração de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Patentes. Universidade. Produção Tecnológica.

---

<sup>2</sup> Artigo submetido à Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, em 14/10/2020. ISSN: 1809-239X. Qualis B1. Autores: Yedda Alexandra Freire de Albuquerque Prazeres, Simone Silva dos Santos Lopes, João Ricardo Freire de Melo

## PERFIL PATENTÁRIO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PATENTARY PROFILE OF PUBLIC HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS IN THE STATE OF PARAÍBA

**Resumo:** As Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba têm se destacado nos rankings da produção de patentes como as líderes em pedidos de patente. Diante deste cenário, o presente trabalho apresenta um levantamento dos pedidos de patentes depositados pelas Instituições de Ensino Superior da Paraíba, a fim de identificar o perfil patentário das IES/PB, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento de recursos e de políticas públicas. Para isso, foi realizado um estudo descritivo com coleta de dados realizada através de levantamento dos pedidos de patente e de patentes concedidas na base interna do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e dos Programas de Pós-Graduação na plataforma Sucupira. Observou-se que a UFPB e a UFCG possuem o maior número de depósitos de patentes no estado da Paraíba e existe uma predominância de depósitos de patentes na área tecnológica A – Necessidades Humanas. Verificou-se ainda que a maioria dessas patentes foram depositadas na subseção A61 - (Ciência Médica ou Veterinária; Higiene). Dessa forma, considera-se que as informações produzidas neste estudo foram relevantes pois revelou tendências importantes referentes à especialização de cada universidade, o que pode contribuir para uma possível parceria universidade-empresa. Além disso, permitiu apontar o perfil tecnológico do Estado, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento dos recursos e na elaboração de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Patentes. Universidade. Produção Tecnológica.

**Abstract:** Public Higher Education Institutions in the State of Paraíba have stood out in the rankings of patent production as leaders in patent applications. Given this scenario, the present work presents a survey of patent applications filed by Higher Education Institutions in Paraíba, in order to identify the patent profile of IES/PB, in order to contribute to a better targeting of resources and public policies. For this, a descriptive study was carried out with data collection carried out by means of patent surveys and patent applications granted in the internal base of the National Institute of Industrial Property (INPI) and of the Graduate Programs on the Sucupira platform. It was observed that UFPB and UFCG have the highest number of patent filings in the state of Paraíba and there is a predominance of patent filings in technological area A - Human Needs. It was also found that most of these patents were filed in subitem A61 - (Medical or Veterinary Sciences; Hygiene). Thus, it is considered that the information produced in this study was relevant, as it revealed important trends regarding the specialization of each university, which can contribute to a possible university-company partnership. In addition, it allowed pointing out the technological profile of the State, in order to contribute to a better targeting of resources and in the elaboration of public policies.

**Keywords:** Patents. University. Technological Production.

## Introdução

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) são atores fundamentais para auxiliar no desenvolvimento tecnológico e econômico dos países. Através da sua capacidade de transformar o conhecimento gerado em inovação e disponibilizá-la à sociedade, as ICTs contribuem para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, e assim, cumprem também com sua função de pesquisa e extensão, Garnica e Torkomian (2009). Neste contexto, a universidade serve tanto como produtor de conhecimento quanto como disseminador desse conhecimento para empresas e para a sociedade em geral (GUERRERO et al, 2014).

Para Garnica e Torkomian (2009), a utilização do conhecimento gerado nas universidades brasileiras representa rica fonte de informação e capacitação para o desenvolvimento de novas tecnologias e, é na função de pesquisa e extensão que a universidade coopera com empresas e instituições da sociedade a fim de proporcionar meios para o desenvolvimento econômico.

Uma das formas de contribuir para esse desenvolvimento econômico é através da transferência das tecnologias produzidas no âmbito das universidades. Segundo Mueller e Perucchi (2014), a ideia da universidade como produtora ativa de conhecimento patenteável parece ter se consolidado, o que gerou um aumento da comercialização dos resultados das pesquisas acadêmicas nas últimas décadas.

O número de registro de patentes, entre outros, é considerado pelo *Global Innovation Index* (GII, 2019) – no relatório publicado anualmente sobre o desempenho da inovação de 129 países – como um dos indicadores utilizados para medir o desempenho de inovação de uma economia. Segundo Ferreira, Guimarães e Contador (2009), a patente representa um ativo valioso e um recurso competitivo.

No Brasil, as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas, têm se destacado nos rankings da produção de patentes como as líderes em pedidos de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). No ano de 2018, segundo dados da Assessoria de Assuntos Econômicos do INPI, dos vinte maiores depositantes residentes de patente de invenção, dezoito são instituições de ensino e pesquisa e apenas duas empresas se destacaram (INPI, 2018). Esse destaque das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas brasileiras se configura devido ao desenvolvimento de uma cultura de patenteamento que vêm sendo implantada nas IES desde a aprovação da Lei da nº 9.279, de 1996 (BRASIL, 1996), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Póvoa (2006) destaca que o crescimento do número de depósitos das universidades brasileiras está associado a fatores institucionais, como por exemplo, a promulgação de algumas legislações que produziram impactos relevantes sobre a atividade de patenteamento. Além disso, outros fatores podem ter influenciado na mudança de postura dos pesquisadores como: (i) o aumento do fluxo informacional com relação à propriedade intelectual; (ii) o amadurecimento da pesquisa nacional em áreas que geram conhecimentos tecnológicos; (iii) a busca por fontes alternativas de recursos para a pesquisa e (iv) o aumento da cooperação com um setor industrial.

Neste contexto, as IES públicas da Paraíba têm ganhado destaque em relação ao número de ativos intangíveis, em especial, ao número de depósitos de patente. Nos últimos *rankings* de Indicadores de Propriedade Industrial (2017 e 2018) divulgados pela Assessoria de Assuntos Econômicos do INPI, pelo menos uma universidade pública da Paraíba figurou entre as cinco primeiras posições do ranking.

No entanto, apesar deste destaque nacional, não há nenhum estudo ou publicação a respeito do que está sendo patenteado pelas IES públicas da Paraíba (PB). Assim, a relevância de estudar sobre os depósitos de patentes das universidades públicas da Paraíba se dá pela necessidade de se conhecer e dar visibilidade aos registros de patentes da Paraíba.

Diante deste cenário, o objetivo desse estudo foi realizar um levantamento dos pedidos de patentes depositados pelas Instituições de Ensino Superior da Paraíba, a fim de identificar o perfil patentário dessas instituições, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento de recursos e de políticas públicas no Estado. Os dados estudados nesta pesquisa possibilitam entender as características dos registros de patentes das universidades públicas paraibanas depositadas no escritório de patentes nacional brasileiro e revelam tendências importantes relativas à especialização de cada universidade, podendo contribuir, dessa forma, para uma possível parceria universidade-empresa.

## **Metodologia**

A metodologia adotada nesta pesquisa fundamenta-se nos pressupostos de uma abordagem quantitativa, configurando-se numa pesquisa de objetivo descritivo, com coleta de dados realizada através de levantamento dos pedidos de patente e de patentes concedidas na base interna do INPI e também do levantamento dos cursos de pós-graduação cadastrados na plataforma Sucupira. As buscas sobre os pedidos de depósito de patentes das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado da Paraíba foram realizadas durante o mês de fevereiro de

2020, as instituições pesquisadas foram: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Instituto Federal da Paraíba (IFPB), além de buscas sobre a quantidade de programas de pós-graduação ofertados por cada uma dessas IES. A escolha por se investigar as atividades de patenteamento das IES públicas da Paraíba, está ligada ao fato de que dentre todas ICTs da Paraíba, as universidades são os principais agentes no depósito de patentes e figuram desde 2017 entre os maiores depositantes de patente do Brasil (INPI, 2018).

Para realização das buscas no presente estudo, não foi delimitada a periodicidade de depósito de patentes. Desta forma, todas as patentes depositadas até a data de realização das buscas foram consideradas para esta pesquisa. Para este estudo, foram considerados os pedidos de patentes e as patentes já concedidas, pois, analisar apenas as patentes concedidas, poderia tornar-se um processo inviável devido à morosidade no processo de concessão e emissão da carta-patente pelo INPI. Além disso, a adoção dessa estratégia permite traçar um perfil das universidades através das tendências de solicitações de patente, que na maioria das vezes refletem os grupos de pesquisa consolidados destas instituições.

A busca patentométrica dos pedidos foi realizada utilizando-se do critério “nome do depositante/titular”. As variáveis destacadas para mensuração dos dados foram: quantidade de pedidos de depósito de patente, o ano de depósito da patente, o título da patente, e a Classificação Internacional de Patente (IPC) sigla do inglês *International Patent Classification*. Tais variáveis foram tabuladas em planilhas de controle no software Excel que permitiu gerar as ilustrações presentes no estudo a fim de construir o perfil patentário de cada IES, atendendo aos objetivos propostos nesta pesquisa.

É importante destacar que alguns pedidos de patente analisados nesse estudo não tinham todas as informações disponíveis, tendo em vista que se encontravam no período de sigilo (18 meses, contados a partir da data do depósito) estabelecido pela Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96. Desta forma, algumas análises foram realizadas levando em consideração todos os pedidos de patente, enquanto que as demais análises foram realizadas apenas naquelas patentes que possuem todas as informações disponíveis.

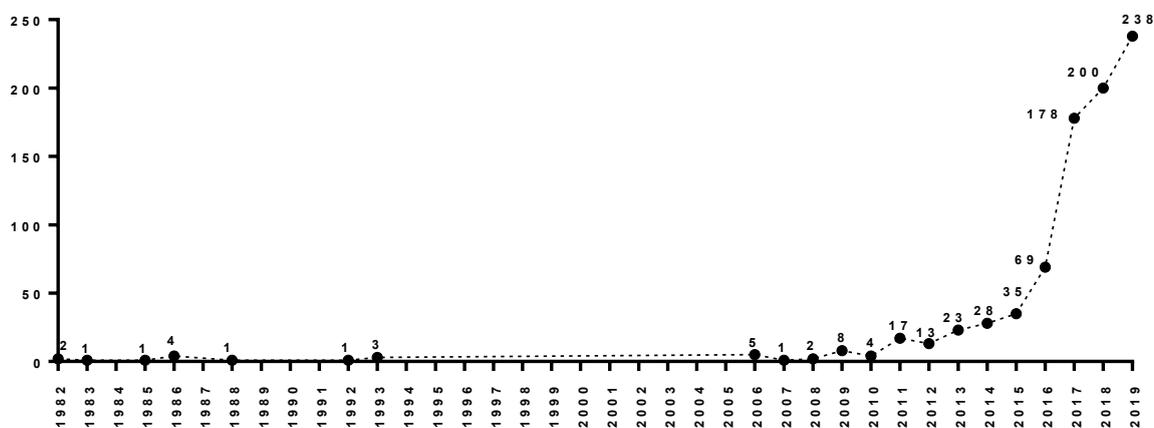
## **Resultados e Discussão**

No período de 1982 a 2019, foi depositado um total de 834 pedidos de patentes pelas IES públicas da Paraíba. A figura 1 expõe o aumento do número de patentes depositadas pelas IES públicas da Paraíba, no período de 1982 a 2019. O primeiro depósito de patente efetuado

por uma IES pública na Paraíba foi no ano de 1982, pela UFPB. De 1982 a 2004 o número de depósitos de patentes apresentou poucas variações, já a partir do ano de 2005, esse número apresentou uma tendência de aumento. O crescimento mais significativo pôde ser observado no ano de 2017, quando o número de depósitos saiu de 69 no ano de 2016 para 178 no ano seguinte. Nos anos de 2018 e 2019 o número de depósitos seguiu aumentando exponencialmente, correspondendo a um aumento médio de 317,4 % em relação ao ano de 2016.

Esse aumento, no ano de 2017, pode estar relacionado a diversos fatores, dentre os quais pode-se destacar a promulgação do Novo Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação a Lei 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. A referida Lei, pode ter estimulado a disseminação da propriedade intelectual nas ICTs o que pode ter ocasionado o aumento no número de depósitos.

**Figura 1:** Evolução temporal do número de patentes depositadas pelas IES-PB



Fonte: INPI, elaborado pelos autores

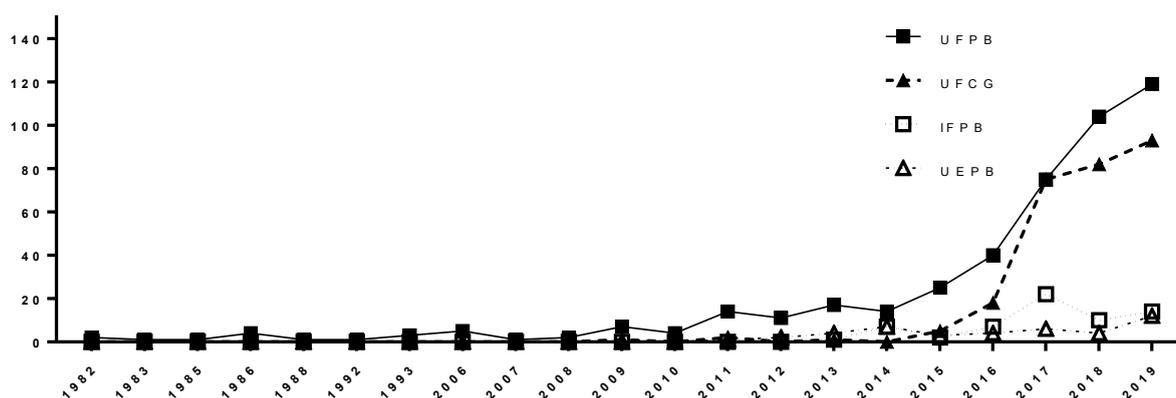
A figura 2 reflete a participação de cada universidade no total de depósitos de patentes efetuados entre os anos de 1982-2019. A UFPB é a responsável pelo maior número de pedidos patentes depositados dentre as IES públicas da PB, até o momento, com um total de 451 pedidos, seguida da UFCG com 282, do IFPB com 63 e da UEPB com 43 pedidos.

O elevado número de pedidos da UFPB, pode estar relacionado a alguns fatores, como o fato da UFPB ser a maior IES pública da Paraíba em termos de quantidade de cursos ofertados, o que pode resultar em uma maior atividade de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, além de oferecer o maior número de vagas em seu processo seletivo dentre as instituições ensino superior da região Nordeste. Adicionalmente, a UFPB possui programas de Pós-graduação consolidados e reconhecidos nacionalmente, nas diversas áreas do conhecimento, inclusive

naquelas que proporcionam um maior desenvolvimento de tecnologias passíveis de proteção na forma de patentes, como por exemplo, programas nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, na área de Engenharias, na área de Ciências da Saúde, entre outros. É importante ressaltar também, que o crescimento do número de pedidos de patentes da UFPB, se dá muito por conta do trabalho desenvolvido pela Agência de Inovação Tecnológica da UFPB (INOVA/UFPB), que contribui consideravelmente para agilizar estes processos.

O fato da UFCG também apresentar elevado número de depósitos de patentes pode estar relacionado à criação do Observatório de Inteligência Tecnológica (OBITEC/UFCG), no ano de 2017, pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT da UFCG. Esse projeto teve a finalidade de auxiliar o NITT na gestão da inovação, no âmbito da universidade, realizando ações de levantamento e avaliação do estado da técnica de pesquisas com potencial de geração tecnológica. Antes da criação do OBITEC/UFCG, a maior quantidade de depósitos de pedidos de patentes havia sido observada no ano de 2016, em que a UFCG realizou 18 pedidos de patentes. Após a criação e ainda no ano de 2017, foram depositados 75 pedidos de patente, o que correspondeu a um aumento de 316,7% no número de depósitos, comparado ao ano anterior.

**Figura 2:** Evolução temporal do número de patentes depositadas por cada IES-PB



Fonte: INPI, elaborado pelos autores.

Todos os pedidos de patente publicados são classificados na área tecnológica a que pertencem. No quadro 1, estão representados os pedidos de patentes solicitados por cada IES pública da Paraíba de acordo com a Classificação Internacional de Patente (IPC – *International Patent Classification*). A IPC é o sistema de classificação internacional, que permite uma busca eficaz para recuperação de documentos de patentes, pelos escritórios de propriedade intelectual,

cujas áreas tecnológicas são divididas nas classes A à H<sup>3</sup>. As várias áreas tecnológicas são divididas em diferentes seções, classes, subclasses e grupos que servem para identificar as invenções.

Observou-se que a UFPB, UFCG e UEPB, depositaram mais pedidos de patente na área tecnológica A – Necessidades Humanas (n = 101, n = 49 e n = 13, respectivamente), enquanto que o IFPB depositou maior número de pedidos na área H – Eletricidade (n = 18). A UFPB e a UEPB solicitaram mais pedidos de patente na classificação IPC A61, que refere-se a área de Ciência Médica ou Veterinária; Higiene (n = 46 e n = 12). A UFCG se destaca na seção A23 que corresponde a Alimentos ou Produtos Alimentícios e seu Beneficiamento (n = 30). E o IFPB na classificação H01 - Elementos Elétricos Básicos (n = 15) – Tabela 1.

A investigação da classificação IPC dos pedidos de patente depositados, permitiu identificar o perfil patentário de cada IES da Paraíba – Quadro 1. As áreas tecnológicas com maior ocorrência podem indicar um reflexo das principais linhas de pesquisas de cada instituição.

A predominância da área tecnológica A (Necessidades Humanas) nos depósitos de patentes das IES-PB pode ser explicado pelo fato de que essa área abrange outras diversas subáreas importantes nas relações humanas, como por exemplo, agricultura, produtos alimentícios, ciência médica ou veterinária e outros. No estudo de Oliveira Júnior e Almeida (2019), observou-se que os pesquisadores da região nordeste desenvolvem mais tecnologias com foco na área de necessidades humanas, porque supostamente, esta área tem um caráter multidisciplinar com aplicação em diferentes setores da economia.

Na figura 3 estão apresentados os dados referentes à quantidade de programas de pós-graduação de cada IES-PB, de acordo com a área de avaliação estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). De modo geral, as áreas tecnológicas predominantes nas IES-PB, identificadas através da Classificação IPC (Tabela 1), convergem com a quantidade de programas de pós-graduação ofertados por cada IES-PB, de acordo com sua área de avaliação (Figura 3).

---

<sup>3</sup> Áreas tecnológicas da IPC: A – Necessidades Humanas/ B – Operações de Processamento; Transporte/ C – Química; Metalurgia/ D – Têxteis; Papel/ E – Construções Fixas/ F – Engenharia Mecânica, Iluminação, Aquecimento, Armas, Explosão/ G – Física/ H – Eletricidade

Tabela 1: Perfil Tecnológico da UFPB, UFCG, UEPB, IFPB

Classes	UFPB		UFCG		IFPB		UEPB		
	IPC	Nº DE PATENTES							
A	A01	7	1	1	1	0			
	A21	3	8	0	0	1			
	A23	44	30	0	0	0			
	A47	0	1	0	0	0			
	A61	46	9	0	0	12			
	A63	1	0	0	0	0			
B	B01	11	2	1	1	1			
	B03	1	0	0	0	0			
	B07	1	0	0	0	0			
	B09	0	0	0	1	0			
	B22	1	0	0	0	0			
	B23	0	0	0	1	0			
	B30	0	0	0	1	0			
	B60	1	0	0	1	0			
	B62	1	0	0	0	0			
	B63	1	0	0	0	0			
	B64	0	1	0	0	0			
	B65	1	0	0	0	0			
	C	C01	6	4	1	1	0		
		C02	3	0	0	0	1		
C04		2	0	0	0	0			
C07		25	1	0	0	5			
C08		3	3	0	0	1			
C09		8	0	0	1	0			
C10		6	1	0	0	0			
C12		20	0	0	0	0			
D	D04	1	0	0	0	0			
	D06	0	0	0	0	1			
E	E04	1	0	1	1	0			
	F03	2	0	0	0	0			
F	F04	1	0	0	0	0			
	F21	0	1	0	0	0			
	F24	2	0	0	1	0			
	F25	1	0	0	0	0			
	F26	1	0	0	0	0			
	F27	1	0	0	0	0			
G	G01	21	5	1	1	2			
	G03	2	0	0	0	0			
	G05	2	0	0	0	0			
	G06	2	1	3	3	0			
	G07	0	0	1	1	1			
	G08	1	1	2	2	0			
	G09	2	3	0	0	1			
H	H01	4	0	15	0	0			
	H02	0	1	1	1	0			
	H03	1	0	0	0	0			
	H04	7	1	2	2	0			
	TOTAL		246	74	35	26			

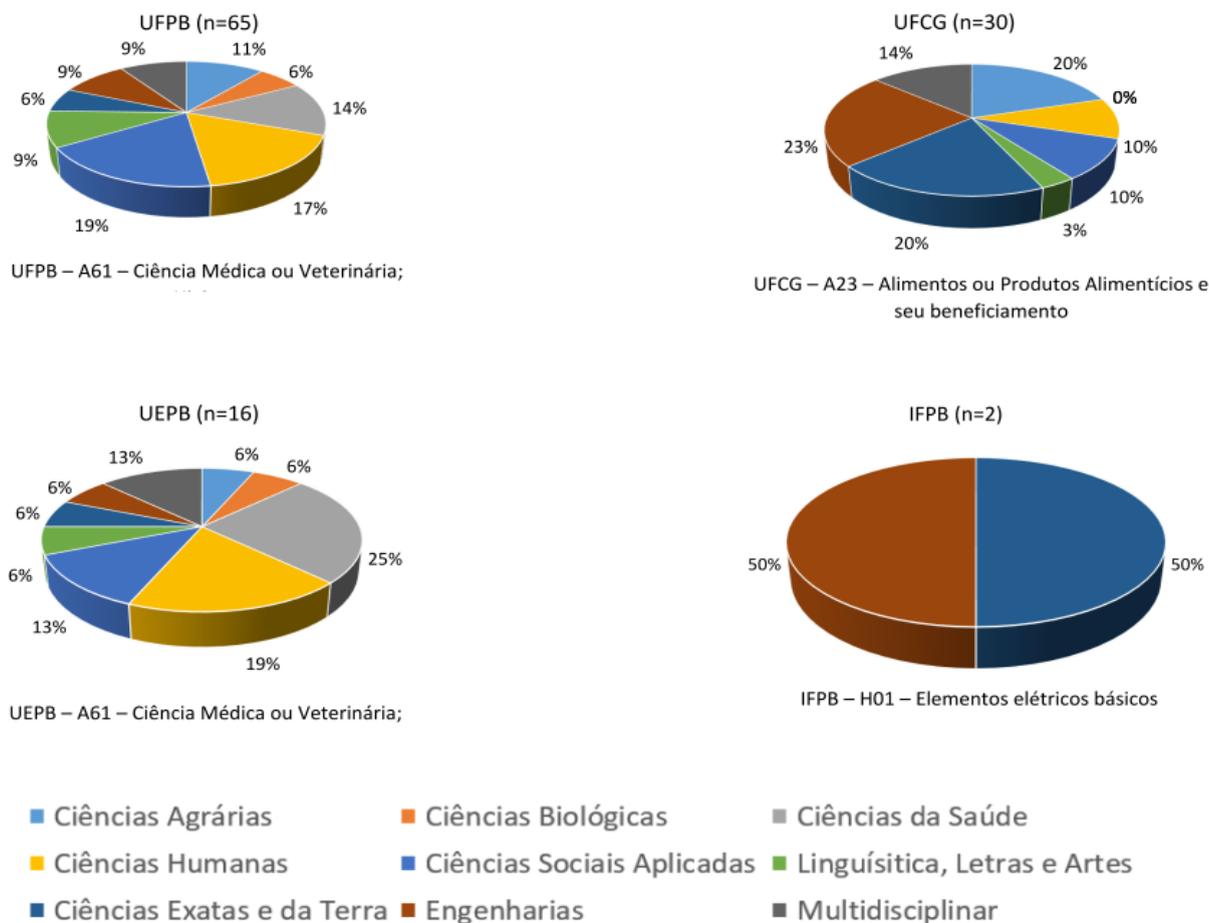
**Seção A: Necessidades Humanas;** A01: Agricultura, silvicultura, pecuária, caça, captura em armadilhas, pesca; A21: Produtos alimentícios, cozedura ao forno, equipamento para preparo ou processamento de massas, massas para cozedura ao forno; A23: Alimentos ou produtos alimentícios; seu beneficiamento; A47: Móveis, artigos ou aparelhos domésticos, moinhos de café, moinhos de especiaria, aspiradores em geral; A61: Ciência médica ou veterinária, higiene; A63: Esportes, jogos, recreação; **Seção B: Operações de processamento, Transporte;** B01: Processos ou aparelhos físicos ou químicos em geral; B03: Separação de materiais sólidos utilizando líquidos ou mesas ou peneiras pneumáticas, separação magnética ou eletrostática de materiais sólidos dos materiais sólidos ou fluidos, separação por meio de campos elétricos de alta-tensão; B07: Separação de sólidos de outros sólidos, seleção; B09: Eliminação de resíduos sólidos, recuperação de solo contaminado; B22: Fundição, metalurgia de pó metálico; B23: Máquinas-ferramenta, usinagem de metal não incluída em outro local; B30: Prensas; B60: Veículos em geral; B62: Veículos terrestres para trafegar de outra maneira que não sobre trilhos; B63: Navios ou outras embarcações, equipamento correlato; B64: Aeronaves, aviação, cosmonáutica; B65: Transporte, embalagem, armazenamento, manipulação de material delgado ou filamental; **Seção C: Química, Metalurgia;** C01: Química Inorgânica; C02: Tratamento de água, de águas residuais, de esgotos ou de lamas e lodos; C04: Cimento, concreto, pedra artificial, cerâmica, refratários; C07: Química Orgânica; C08: Compostos macromoleculares orgânicos, sua preparação ou seu processamento químico, composições baseadas nos mesmos; C09: Corantes, tintas, polidores, resinas naturais, adesivos, composições não abrangidos em outros locais, aplicações de materiais não abrangidos em outros locais; C10: Indústrias do petróleo, do gás ou do coque, gases técnicos contendo monóxido de carbono, combustíveis, lubrificantes, turfa; C12: Bioquímica, cerveja, álcool, vinho, vinagre, microbiologia, enzimologia, engenharia genética ou de mutação; C22: Metalurgia, ligas ferrosas ou não-ferrosas, tratamento de ligas ou de metais não-ferrosos; **Seção D: Têxteis, Papel;** D04: Enrançamento, fabricação de renda, malharia, passamanaria, não tecidos; D06: Tratamento de têxteis ou similares, lavanderia, materiais flexíveis não incluídos em outro local; **Seção E: Construções fixas;** E04: Edificação; **Seção F: Engenharia mecânica, iluminação, aquecimento, armas, explosão;** F03: Máquinas ou motores para líquidos, motores movidos a vento, molas, pesos ou outros, produção de força mecânica ou de empuxo propulsivo por reação, não incluída em outro local; F04: Máquinas de deslocamento positivo para líquidos, bombas para líquidos ou fluidos elásticos; F21: Iluminação; F24: Aquecimento, fogões, ventilação; F25: Refrigeração ou resfriamento, sistemas combinados de aquecimento e refrigeração, sistemas de bombas de calefação, fabricação ou armazenamento de gelo, liquefação ou solidificação de gases; F26: Secagem; F27: Fornalhas, fornos, estufas ou retortas; **Seção G: Física;** G01: Medição, teste; G03: fotografia, cinematografia, técnicas semelhantes utilizando ondas outras que não ondas ópticas, eletrografia, holografia; G05: Controle, regulação; G06: Cômputo, cálculo ou contagem; G07: Dispositivos de teste; G08: Sinalização; G09: Educação, criptografia, apresentação visual, anúncios, logotipos; **Seção H: Eletricidade;** H01: Elementos elétricos básicos; H02: Produção, conversão ou distribuição de energia elétrica; H03: Circuitos eletrônicos básicos; H04: Técnica de comunicação elétrica.

Fonte: INPI, elaborado pelos autores

Analisando a quantidade de programas de pós-graduação por área de avaliação e as áreas tecnológicas, percebeu-se que nas instituições UEPB e IFPB, as áreas tecnológicas que possuem maior número de depósito de patentes (A61 - Ciência Médica ou Veterinária; Higiene e H01 - Elementos Elétricos Básicos, respectivamente), também são as áreas de avaliação que possuem maior quantidade de programas de pós-graduação em cada instituição (Ciências da Saúde = 25% e Ciências Exatas e da Terra = 50%). Já na UFPB e UFCG as áreas tecnológicas que possuem maior número de depósito de patentes (A61 - Ciência Médica ou Veterinária; Higiene e A23 - Alimentos ou Produtos Alimentícios e seu Beneficiamento, respectivamente) refletem a terceira e a segunda maior quantidade de programas de pós-graduação dessas instituições (Ciência da Saúde = 14% e Ciências Agrárias = 20%).

Ainda que não tenha sido possível identificar de quais departamentos cada patente depositada adveio, o número de programas de pós-graduação por áreas de avaliação ofertados pelas IES-PB pode ser um provável indicador da atividade tecnológica das instituições de ensino. Vale ressaltar que o número de programas de pós-graduação apresentados no presente estudo foram extraídos da plataforma Sucupira e isso pode não refletir totalmente o número de cursos por áreas, pois algumas instituições possuem programas associados com instituições de outros estados, e portanto, algum programa pode não ter sido identificado. Apesar disso, os principais programas foram considerados no estudo, e caso a não identificação de algum programa tenha de fato ocorrido, os resultados se eles tivessem sido considerados não iriam diferir dos resultados encontrados no presente estudo.

**Figura 3:** Número de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu por área de avaliação da CAPES e área mais prevalente de depósito de patentes de acordo com a Classificação IPC de cada IES-PB.



Fonte: Plataforma Sucupira, INPI, elaborado pelos autores.

## Considerações Finais

Quanto à quantidade de depósitos de patentes, têm-se a UFPB e UFCG como as Instituições de Ensino Superior com maior número de depósitos de patentes no estado da Paraíba.

Observou-se uma predominância de depósitos de patentes na área tecnológica A – Necessidades Humanas. Verificou-se ainda que a maioria dessas patentes foram depositadas na subseção A61 - (Ciência Médica ou Veterinária; Higiene).

As informações produzidas neste estudo foram importantes pois revelou tendências importantes relativas à especialização de cada universidade, o que pode contribuir para uma possível parceria universidade-empresa. Além disso, permitiu apontar o perfil patentário das IES públicas do Estado, de maneira a contribuir para um melhor direcionamento dos recursos e na elaboração de políticas públicas.

Sugere-se que estudos futuros sejam feitos a fim de obter um levantamento das políticas públicas e investimentos existentes na Paraíba na área de Ciências da Saúde (IPC A61 - Ciência Médica ou Veterinária; Higiene) para tentar contribuir para um melhor direcionamento destas e/ou elaboração de novas políticas públicas.

## Referências

BRASIL. LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996: **Direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** 1996 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm) Acesso em: 28 fev. 2020.

FERREIRA, A. A.; GUIMARÃES, E. R.; CONTADOR, J. C. Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica. **Gestão & Produção**, v. 16, n. 2, p. 209-221, 2009.

GARNICA, L. A.; TORKOMIAN, A. L. V. Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo. **Gestão & Produção**, v. 16, n. 4, p. 624-638, 2009.

GUERRERO, M.; URBANO, D.; CUNNINGHAM, J.; ORGAN, D. Entrepreneurial universities in two European regions: A case study comparison. **The journal of technology Transfer**, v. 39, n. 3, p. 415-434, 2014.

GII. Global Innovation Index 2019 Report Now Available. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/gii-2019-report#> Acesso em: 28 fev. 2020.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Indicadores de Propriedade Industrial 2018.** Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, 2018.

MUELLER, S. P. M.; PERUCCHI, V. Universidades e a produção de patentes: tópicos de interesse para o estudioso da informação tecnológica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 2, p. 15-36, 2014.

PÓVOA, L. M. C. Depósitos de patentes de universidades brasileiras (1979-2004). In: **Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira [Proceedings of the 12th Seminar on the Economy of Minas Gerais]**. Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

#### **4. Minuta de Marco Normativo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB na forma de fundação de apoio.**

Neste capítulo, a partir do estudo do referencial teórico que aborda o tema deste trabalho, e também do mapeamento documental de legislações acerca do tema, apresenta-se uma proposta de minuta de Marco normativo da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB, na forma de fundação de apoio.

De acordo com a legislação, as fundações de apoio são instituições criadas com a finalidade de apoiar os projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação nas ICT's, atuando, também, na gestão administrativa e financeira destes projetos. Tal finalidade está prevista no Art. 1º da Lei nº 8.958/94 e deverá ser considerada no ato de constituição da fundação, caso contrário, poderá ser impedido seu funcionamento por descumprimento legal.

Apesar das fundações de apoio terem um histórico de atuação na gestão administrativa e financeira dos projetos, esta não é sua única atividade. Com a promulgação da Lei nº 13.243/16, as fundações tiveram a possibilidade de apoiar as ICT's públicas em várias atividades relacionadas à gestão e estímulo à inovação, e que até então eram de competência exclusiva dos Núcleos de Inovação Tecnológica. Esta Lei introduziu o § 8º, no Art. 1º da Lei nº 8.958/94, que prescreve que o Núcleo de Inovação Tecnológica, constituído no âmbito da ICT, poderá assumir a forma de fundação de apoio. Além disso, a própria Lei nº 13.243/16, em seu Art. 16 autoriza expressamente que o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, que é exatamente a natureza jurídica das fundações de apoio.

Logo, a fundação de apoio poderá exercer todas as atividades inerentes aos NITs, descritas no Art. 16 da Lei 13.243/16. No entanto, para que a fundação de apoio possa atuar na execução destas atividades, é importante que em seu estatuto tenha sido instituída a previsão para atuar com as finalidades legais do NIT. Isto porque as legislações que tratam sobre as figuras jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, preveem que deve haver a observância da finalidade a ser perseguida pela pessoa jurídica em seu objeto social. O não cumprimento deste preceito impossibilita a sua constituição.

Além disso, devem ser observadas as regras de formalização e constituição da pessoa jurídica e os trâmites de registro e credenciamento da fundação junto aos órgãos competentes. No caso do presente estudo, caso a UEPB conclua que adotar a personalidade jurídica pode solucionar os problemas enfrentados na gestão da INOVATEC/UEPB, a instituição poderá

formalizar a INOVATEC/UEPB como fundação de apoio, com a finalidade de apoiar as atividades voltadas à gestão e ao estímulo à inovação, registrá-la e credenciá-la junto aos Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia (MEC e MCTIC).

É importante ressaltar que esta adoção de personalidade jurídica pela INOVATEC/UEPB, somente poderá ser implementada após aprovação formal dos órgãos de deliberação superior da instituição, o qual no caso da UEPB, é o Conselho Universitário – CONSUNI, conforme previsto no Estatuto da UEPB.

Ainda sobre a formalização e estruturação como fundação de apoio, Daltro (2019) destaca que é importante manter uma estreita relação entre a ICT que originou a fundação de apoio, neste caso específico seria a UEPB, e a pessoa jurídica formalizada, no caso a INOVATEC/UEPB (NIT autônomo). Para manter essa relação, Daltro (2019) recomenda que a composição do Conselho Curador seja formada por dirigentes da ICT, que no estudo em questão poderia ser o Reitor, o Vice-Reitor, Pró-Reitor ou ainda o Coordenador de Inovação. Segundo a autora, esta recomendação é relevante para evitar um possível distanciamento entre o ente jurídico e a instituição e, até mesmo, uma ruptura na relação entre estes.

No decorrer deste estudo foi verificado que a INOVATEC/UEPB ainda encontra algumas dificuldades que limitam sua atuação. Dentre as principais fragilidades foi possível identificar a falta de flexibilidade operacional, a falta de autonomia financeira e a escassez de recursos humanos capacitados.

Essas fragilidades podem ser sanadas com a adoção de personalidade jurídica na forma de fundação de apoio, uma vez que esta configuração jurídica apresenta algumas vantagens, como por exemplo, a participação em editais públicos, o acesso a recursos de órgãos de fomento, o repasse direto de recursos sejam eles públicos ou privados, a participação de servidores da ICT na equipe da fundação e a contratação de recursos humanos sob o regime celetista, sem exigência de concurso público. Essas vantagens garantiriam a autonomia na consecução das atividades inerentes a INOVATEC/UEPB.

Sendo assim, diante do explanado no decorrer deste estudo, foi construída a minuta de Marco normativo para adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba, abaixo:

## MINUTA DE MARCO NORMATIVO

Regulamenta sobre a criação e o funcionamento da Fundação INOVATEC

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre a criação e o funcionamento de uma Fundação de Apoio ligada à Universidade Estadual da Paraíba, para o suporte e gestão de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, industrial e cultural de interesse da Universidade.

CONSIDERANDO as disposições legais e normativas:

- I. na Lei nº: 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- II. no Decreto 5.563/2005, que regulamenta a Lei nº: 10.973/2004;
- III. na Lei nº: 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências;
- IV. no Decreto nº: 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº: 13.243/2016;
- V. na Lei nº: 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências;
- VI. no Decreto nº: 7.423, que regulamenta a Lei nº: 8.958/1994;
- VII. na Lei nº: 8.666/1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- VIII. na Lei nº: 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências;
- IX. no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- X. na Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, que dispõe sobre as Fundações de Apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
- XI. na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONSIDERANDO a necessidade dos diversos setores administrativos da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer na forma do Anexo, a criação e o funcionamento da Fundação INOVATEC.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A INOVATEC - Fundação de Apoio à Universidade Estadual da Paraíba é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

Art. 2º A natureza da Fundação INOVATEC não poderá ser alterada, nem serem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 3º A Fundação INOVATEC é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Parágrafo único: As normas deste Estatuto atendem, expressamente, às disposições do Código Civil Brasileiro e se orientam pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação INOVATEC é indeterminado.

Art. 5º A Fundação INOVATEC tem sede e foro na cidade de Campina Grande/PB, na Rua das Baraúnas, nº 351– Bairro Universitário, Sala 212 do Prédio Administrativo da Reitoria, CEP 58429-500.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 6º A Fundação INOVATEC tem como finalidades básicas: promover e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, a inovação tecnológica; projetos de pesquisa; ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, econômico, social, ambiental, histórico e cultural; estímulo à inovação, a capacitação e transferência tecnológica; a incubação de empresas através da Incubadora Virtual Mista da UEPB e outras incubadoras associadas, prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, técnico, científico, tecnológico, social e cultural.

Parágrafo único: Para a execução de seus objetivos, a Fundação INOVATEC poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – promover a integração Universidades, Governos, Empresas, Fundações, Sociedade e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional e cultural;

II – obter recursos através de prestação de consultoria científico-tecnológica, serviços técnico-administrativo, realização de cursos e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das suas atividades;

III – promover a gestão de pesquisas e experimentação científico-tecnológicas, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e tecnológicos;

IV – promover e incentivar, o desenvolvimento educacional, científico, empresarial, artístico, cultural, econômico e social, instituindo programas de intercâmbio nacional e internacional, auxílio e assistência a pesquisadores e técnicos;

V – intermediar entre entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de contratos, convênios ou doações, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

VI – estimular atividades destinadas à industrialização e comercialização de bens e produtos;

VII – divulgar conhecimentos através de publicações adequadas;

VIII – atuar diretamente ou através de contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo, com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privadas;

IX – promover e incentivar a instalação de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica, agroindustrial, de economia criativa, de impacto social, de serviços, cultural e cooperativa;

X – conceder estágios, bolsas de pesquisa, estudos e de extensão a estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, de acordo com a verba orçamentária.

XI – conceder bolsas de pesquisa, estudos e extensão a servidores técnico e administrativo, professores e pesquisadores das instituições públicas de ensino médio e superior e as de pesquisa e extensão, de acordo com a verba orçamentária.

XII – realizar cursos e treinamentos especializados;

XIII - promover eventos, seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos e missões técnicas e científicas;

XIV – administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica tecnológica, agroindustrial, de serviços e cultural;

XV – emitir laudos de qualidade e de base científica tecnológica, social ou cultural, para equipamentos ou processos produtivos desenvolvidos por empresas públicas e/ou privadas;

XVI – qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

XVII – instalar e administrar Museus e Centros de Divulgação Científica e Tecnológica com a finalidade de promover projetos e programas de ensino da ciência e da tecnologia;

XVIII – organizar e executar concursos públicos e processos seletivos.

XIX – apoiar e promover a articulação de empresas e instituições no fortalecimento da competitividade nacional e internacional;

XX – apoiar os parques e pólos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações, ambientes de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e as empresas criados com a participação de Instituição Científica e Tecnológica pública, quando estiver na condição de fundação de apoio vinculada a tal ICT, ou com a qual tenham acordo;

XXI – representar ICT, quando estiver na condição de fundação de apoio desta, em empresa criada para desenvolver algum produto ou processo inovador;

XXII – gerenciar Fundo de Investimento criado com a receita oriunda de projetos executados junto a ICT, quando estiver na condição de fundação de apoio desta e desde que disponibilize profissional registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

XXIII – atuar nas atividades determinadas no Art. 16 da Lei 13.243/16.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Dos Órgãos da Administração

Art. 7º São órgãos da Fundação INOVATEC:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva.

III- Conselho Fiscal

Parágrafo único - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva, no desempenho de suas atividades financeira e contábil, contarão com o apoio do Conselho Fiscal.

Art. 8º Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a Fundação INOVATEC terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas de modo a atender suas finalidades.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação INOVATEC, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

§ 2º A Fundação INOVATEC poderá constituir procuradores “ad negotia”, mediante assinatura de dois de seus Diretores, devendo fixar os respectivos poderes, a permissão ou não para substabelecer e considerar, ainda, o prazo máximo de validade de 24 meses. As procurações “ad judicium” poderão ser firmadas por um de seus Diretores e poderão ser estabelecidas por prazo indeterminado.

## Seção II Do Conselho Curador

Art 9º O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 9 (nove) membros, a saber:

I - o Reitor da UEPB, que será o seu presidente nato;

II - 4 (quatro) membros designados pelo Reitor da UEPB, 3 (três) dos quais deverão ser docentes dessa Universidade;

III - 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Universitário da UEPB, dos quais, no mínimo 2 (dois), deverão ser membros do CONSUNI.

IV - 1 (um) membro indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a Universidade Estadual da Paraíba, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 1º - O Vice-Presidente será escolhido por seus pares, dentre os membros a que se refere o inc. II, deste Artigo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O prazo do exercício da função dos Conselheiros a que se refere o inciso II, deste Artigo, coincidirá com o mandato do Reitor que os designou.

§ 4º - O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Curador, a que se refere o inciso III e IV, deste Artigo, será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Ressalvado o disposto no § 6º, deste Artigo, os Conselheiros a que se refere o seu inciso III, serão mantidos no exercício de suas funções até o término do seu respectivo prazo, mesmo que deixem de fazer parte do Conselho Universitário da UEPB.

§ 6º - O servidor da UEPB, com função junto ao Conselho Curador da Fundação INOVATEC, que vier a se aposentar em qualquer das modalidades de aposentadoria, perderá o exercício dessa função, a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria.

§ 7º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o substituto do aposentado, completará o tempo que faltar para cumprimento do exercício de sua função.

§ 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Curador, no uso de suas atribuições e competências, estabelecer os critérios de escolha da entidade que indicará o membro para compor o Conselho Curador, nos termos do inciso IV deste Artigo.

Art. 10 Ao Conselho Curador compete:

I - promover e estabelecer a política relativa às atividades da Fundação INOVATEC;

II - escolher e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - aprovar:

a - o Regimento Interno da Fundação INOVATEC;

b - o recebimento de doações ou legados;

c - a proposta orçamentária da Fundação INOVATEC;

d - o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividade elaborado pela Diretoria Executiva;

e - os convênios ou acordos celebrados entre a Fundação INOVATEC e entidades públicas e privadas, relativos a projetos de Ensino, Pesquisa ou Cultura e Extensão, de interesse da UEPB, previamente aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo, Congregação ou instância equivalente da Unidade ou Órgão da UEPB que os originou;

f - alterações do presente Estatuto, obedecido o disposto no Art. 48;

g - o Regulamento de Compras e Contratos;

IV - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da Fundação INOVATEC, observando-se o disposto no § 4º, do Art. 28, de deste Estatuto;

V - designar comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

VI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos resultados líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação INOVATEC;

VII - enviar ao Conselho Universitário da UEPB o relatório anual de atividades da Fundação INOVATEC;

VIII - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Curador autorizará a contratação de empresa de auditoria para auditar as contas da Fundação INOVATEC, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objetos de termos de parceria.

Art. 11 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador;

III - votar por último e seu voto terá caráter de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 12 Ao Vice Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente deste Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13 O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º - Caso não haja "quorum" para a reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.

§ 2º - Haverá uma reunião ordinária em cada período de 4 (quatro) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador, ou pelo Ministério Público.

§ 3º - Perderá o exercício da respectiva função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias anuais.

### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, a saber:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor Adjunto;

III - Diretor Financeiro.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

Art. 15 À Diretoria Executiva compete:

I - exercer a administração da Fundação INOVATEC, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

II - elaborar e propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da Fundação INOVATEC e os regulamentos próprios;

III - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

§1º - A Diretoria Executiva será auxiliada por um Gerente Geral, o qual será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, em seu contrato de trabalho, serão especificados seus vencimentos, atribuições e o mais necessário para bem se caracterizar seu papel junto à Diretoria Executiva.

Art. 16 Ao Diretor Executivo compete:

- I - orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas da Fundação INOVATEC;
- II - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria Executiva;
- III - representar a Fundação INOVATEC ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - receber bens, doações, subvenções, ouvido o Conselho Curador;
- V - celebrar contratos bancários e movimentar as contas bancárias da Fundação INOVATEC, com o Diretor Financeiro ou seu Procurador, seja de forma física ou eletrônica, bem como, realizar todos os demais atos conexos à atividade;
- VI - atribuir outras atividades ao Diretor Financeiro, na esfera de sua competência;
- VII - assinar convênios ou acordos, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- VIII - adquirir e alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e observado o disposto no Art. 28º, § 4º, deste Estatuto;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, balanço e demonstrações contábeis da Fundação INOVATEC, bem como o relatório de atividades;
- X - admitir e demitir pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da Fundação INOVATEC;
- XI - atribuir atividades ao Diretor Adjunto;
- XII - resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos próprios da Fundação INOVATEC, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

§1º - O Diretor Executivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Adjunto, o qual poderá atuar isoladamente nas atividades acima descritas, mediante procuração específica assinada pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro. Excetua-se a atividade expressa no inciso V deste Artigo, a qual deverá ser exercida em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu procurador.

§2º - O Diretor Executivo, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 17 Ao Diretor Financeiro compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Fundação INOVATEC;
- II - acompanhar a execução do orçamento;
- III - elaborar o balanço anual e as demonstrações contábeis;

IV - celebrar contratos bancários e movimentar as contas bancárias da Fundação INOVATEC, com o Diretor Executivo, seja de forma física ou eletrônica, bem como, realizar todos os demais atos conexos à atividade, considerando as exceções de representação expressas neste Estatuto;

V - responsabilizar-se pelo patrimônio da Fundação INOVATEC;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo, na esfera de sua competência;

VII - substituir o Diretor Adjunto em suas faltas ou impedimentos;

VIII - subsidiar o Conselho Curador em assuntos de natureza financeira.

Art. 18 Ao Diretor Adjunto caberá exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Por meio de Portaria assinada pelo Diretor Executivo e pelo Presidente do Conselho Curador, poderá ser delegada, ao Diretor Adjunto, a competência para celebrar contratos bancários e movimentar as contas bancárias da Fundação INOVATEC, em conjunto com outro de seus Diretores ou um Procurador.

#### SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da Fundação INOVATEC, compõem-se de 03 (três) membros, que são escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - O exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Art. 20 Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Fundação INOVATEC;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação INOVATEC;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da Fundação INOVATEC sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva;

IV - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Fundação INOVATEC.

Art. 21 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do Art. 20, deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III - votar por último e seu voto terá caráter de desempate;

IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 22 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I - até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva, das demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício anterior;

II - em data pré fixada, de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o Art. 20, deste Estatuto.

Art. 23 O Conselho Fiscal, sempre que necessário, reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 24 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

#### Seção V

#### Da Vedação de Remuneração aos Membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva pelo Exercício da Função

Art. 25 O exercício de funções nos Conselhos e na Diretoria Executiva da Fundação INOVATEC não será remunerado e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão concedidos benefícios ou vantagens por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único - Salvo o disposto no caput, deste Artigo, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo exercício de sua respectiva profissão e pela atividade docente, respeitando-se os valores praticados pela Fundação INOVATEC.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA PATRIMONIAL E FINANCEIRA

#### Seção I

#### Do Patrimônio

Art. 26 Constitui patrimônio da Fundação INOVATEC:

I - a dotação inicial atribuída por seus instituidores;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

III - legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

IV - os bens ou direitos que vier a adquirir;

V - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinados a esse fim pelo Conselho Curador.

## Seção II Dos Recursos

Art. 27 Constituem recurso da Fundação INOVATEC:

I - os provenientes de taxas, reembolso de despesas operacionais e administrativas, prestação de serviços, resultados de aplicações ou de cessão de direitos;

II - os resultados de operações de crédito de qualquer natureza;

III - a renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

IV - provenientes de doações e patrocínios.

Art. 28 A aplicação de recursos disponíveis da Fundação INOVATEC poderá ser feita:

I - em aquisição de bens móveis e imóveis;

II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;

III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação INOVATEC, junto a estabelecimentos de crédito reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º - A Fundação INOVATEC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A Fundação INOVATEC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

§ 4º - A venda de bens imóveis da Fundação INOVATEC somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, observado o disposto no inc. IV, do Art. 10, deste Estatuto.

Art. 29 Os gastos com a administração e a manutenção da Fundação INOVATEC, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios, não poderão, anualmente, exceder o percentual de suas rendas patrimoniais, a ser estabelecido no seu Regimento Interno.

### Seção III

Da Vedação de Utilização dos Espaços Públicos e da Imagem da Universidade de Estadual da Paraíba – UEPB

Art. 30 A utilização de espaço público e imagem pertencentes à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, por parte da Fundação INOVATEC, cingir-se-á ao necessário e justificado para a execução de atividades conveniadas.

### Seção IV

Do Exercício Social

Art. 31 O exercício social e fiscal da Fundação INOVATEC coincidirá com o ano civil.

### Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 32 A Fundação INOVATEC prestará contas, nos termos da legislação que lhe for aplicável:

I - observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicando, anualmente, o seu balanço;

III - afixando, em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 33 Até 31 de outubro de cada ano, o Diretor Executivo remeterá ao Conselho Curador o plano de atuação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas, serão remetidas ao Ministério Público, no prazo legal estabelecido.

Art. 34 Até 30 de abril de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador relatório de atividades ou memorial descritivo, balanço e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, peças que, depois de examinadas, serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 35 A Fundação INOVATEC compromete-se a disponibilizar à UEPB, suas Unidades e seus Departamentos, as taxas devidas a eles, referentes a atividades desenvolvidas por intermédio de convênio regido pela legislação interna em vigor no âmbito da UEPB.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO INOVATEC

#### Seção I

Das Contratações

Art. 36 A Fundação INOVATEC conta com Regulamento de Compras e Contratos próprio, dispondo sobre as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Art. 37 As normas do Regulamento de Compras e Contratos se destinam a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Fundação INOVATEC.

Art. 38 O Regulamento de Compras e Contratos da Fundação INOVATEC deverá dispor, no mínimo, sobre: modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria Executiva e celebração do instrumento jurídico adequado.

## Seção II Dos Recursos Humanos

Art. 39 A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Fundação INOVATEC deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

Art. 40 Fica vedada qualquer forma de contratação de parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, de integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação INOVATEC, bem como, de docentes da UEPB, quando estes atuem na Coordenação de Projetos administrados pela Fundação INOVATEC.

Art. 41 O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e Vice-Diretores de Unidades da UEPB não poderão participar da Diretoria Executiva da Fundação INOVATEC.

## Seção III Da Transparência da Fundação INOVATEC em Relação à UEPB e ao Ministério Público

Art. 42 A Fundação INOVATEC providenciará o encaminhamento de cópia do Relatório de Atividades à Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, referentes ao exercício findo, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, ou na forma e no prazo disciplinados pela UEPB.

Art. 43 A Fundação INOVATEC prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado da Paraíba, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

Art. 44 A Fundação INOVATEC manterá a Reitoria da UEPB informada quanto a seus Estatuto, Regulamentos e Regimento, bem como quanto à composição de seus Conselhos Curador, Fiscal e sua Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Fundação INOVATEC, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46 Os empregados da Fundação INOVATEC ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de serviços de profissionais autônomos.

Art. 47 A contratação de compras, obras, serviços, alienações e locações da Fundação INOVATEC será feita em conformidade com Regulamento de Compras e Contratos, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e disponível em seu sítio eletrônico. Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação INOVATEC, diretor da unidade da UEPB apoiada ou coordenador de projeto gerido pela Fundação INOVATEC.

Art. 48 O Estatuto da Fundação INOVATEC poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos três integrantes deste Conselho, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião extraordinária, na forma prevista no Artigo 13 § 2º, deste Estatuto;

II - aprovada por 2/3 dos votos da totalidade de seus integrantes;

III - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação INOVATEC;

IV - seja a reforma aprovada por órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único: A reforma do Estatuto, após aprovação do Conselho Diretor, será remetida ao Ministério Público no prazo de trinta dias de sua aprovação.

Art. 49 É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da Fundação INOVATEC.

Art. 50 A Fundação INOVATEC só poderá ser extinta por deliberação da totalidade dos membros do Conselho Diretor tomada em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim ou por determinação legal.

Art. 51 No caso de extinção, competirá ao Conselho Diretor estabelecer o modo de liquidação e a nomeação do liquidante, que será acompanhado em seus atos pelo Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação

Art. 52 Proposta de extinção da Fundação INOVATEC, o Ministério Público será convocado para participar da reunião com direito a voto, independentemente de suas prerrogativas legais. Parágrafo único - No prazo de 72 horas, contado do término da reunião que deliberou a extinção da Fundação, será remetida ao Ministério Público cópia da Ata da Reunião, com a indicação dos nomes do Liquidante e dos Conselheiros Fiscais que atuarão no processo de extinção

Art. 53 Ocorrendo a extinção da Fundação INOVATEC, eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB ou à entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através de deliberação da maioria simples de voto dos membros do Conselho Curador.

Art. 54 O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Executivo, excepcionalmente, poderão decidir, *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de

urgência ou de ameaça aos interesses da Fundação INOVATEC, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 À Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno, de acordo com as alterações introduzidas por este Estatuto.

Art. 56 Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva, atualmente, em exercício, ficam mantidos em suas funções pelo prazo de sua duração em curso.

Art. 57 Fica eleito o Foro da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada no cumprimento deste Estatuto.

## 5. Parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB

Este capítulo apresentará o parecer da Procuradoria Geral da UEPB referente à minuta que foi submetida para sua apreciação.

A minuta de Marco normativo exposta no capítulo anterior foi apresentada à INOVATEC/UEPB, que por sua vez submeteu a análise da Procuradoria Jurídica da UEPB, através do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, no dia 03 de junho de 2021.

A resposta da Procuradoria foi emitida através do parecer abaixo no dia 30 de junho de 2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo 12345.009006.2021-63  
Interessado: INOVATEC-UEPB  
Assunto: Criação de Fundação – Análise de Estatuto

### PARECER JURÍDICO

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico sobre Minuta de Resolução da Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UEPB na forma de fundação de apoio. Instruem os autos Minuta do Estatuto da citada fundação, composto de 57 artigos.

Feita a breve exposição, passo a opinar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise dos autos, é possível perceber que a figura jurídica cuja criação é proposta configura-se como fundação de **direito privado**, a qual possui **personalidade jurídica própria**, **não** integrando a **estrutura da Universidade**.

Fundação privada é uma instituição de fins determinados, em conformidade com a vontade de seu instituidor, atribuindo-se personalidade jurídica a este complexo de bens. Regem-se de acordo com o art. 62 e seguintes, do Código Civil, cabendo ao Ministério Público Estadual velar e fiscalizar o seu funcionamento.

Fundação de Apoio, por sua vez, é uma fundação com alguns diferenciais, quais sejam a exigência de credenciamento prévio submetido ao crivo do Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com a **Lei nº 8.958/94**, **Dec. nº 7.423/10** e **Portaria Interministerial nº 191/12 MEC/MCTI** (diplomas normativos aplicáveis no âmbito federal).

Diante do que exposto, é possível afirmar que a criação de fundações de apoio (e seu credenciamento, controle, fiscalização e desenvolvimento de atividades) devem estar regulamentados mediante lei do ente federado a que se vincula a respectiva Instituição de Ensino Superior. No caso da UEPB, deveria existir lei estadual regulamentando a referida matéria, o que não se verifica até a presente data.

Dessa forma, não há base legal para a criação da fundação ora proposta (Fundação de Apoio à Universidade Estadual da Paraíba), de modo que o estatuto então submetido à análise jurídica seria de uma simples fundação privada regulamentada pela legislação civil.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Considerando o paradigma acima, novos problemas passam a surgir. Uma fundação privada é instituída pela vontade de particulares, que devem elaborar, por meio de instrumento particular de vontade, o estatuto da fundação. Esse instrumento particular deve ser lavrado em Tabelião de Notas e sua escritura pública registrada em cartório de registro de pessoas jurídicas.

Assim, não pode uma fundação privada, por seu instrumento constitutivo, estabelecer obrigações e atribuições para ocupantes de cargos públicos (nem impor que estes a integrem), uma vez que somente a lei em sentido estrito assim pode fazê-lo, em respeito ao princípio da legalidade que norteia a atuação da Administração Pública. Além disso, sendo pessoa jurídica distinta da Universidade, não poderia a fundação ter sede no mesmo endereço funcional da autarquia, numa verdadeira confusão de personalidades.

Por mais nobre e relevante que seja a missão da fundação, esta, nos termos da legislação em vigor no Estado da Paraíba, não possui fundamento e base normativa para sua criação e funcionamento da forma que proposta.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO** pela **impossibilidade de criação** de Fundação de Apoio à Universidade Estadual da Paraíba nos termos propostos, pela ausência de normas legais **estaduais** que subsidiem e norteiem a temática, não se podendo aplicar de forma subsidiária a legislação federal, a qual se destina, por expressa previsão legal, tão somente às Instituições **Federais** de Ensino Superior.

Campina Grande, 30 de junho de 2021.



**Danyella Duarte Memória Castro**  
Assessora Jurídica da UEPB  
Mat. 1028156 – OAB/PB nº 19.407

## 6. Conclusão

Partindo da possibilidade prevista na Lei 13.243/2016, de que o Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de ICT poderá assumir a forma de fundação de apoio, o objetivo deste trabalho foi propor uma minuta de Marco normativo para adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual da Paraíba.

A adoção de personalidade jurídica, na forma de fundação de apoio, proporcionará um avanço nas atividades desenvolvidas pelo NIT da UEPB, uma vez que haverá uma maior autonomia administrativa e financeira comparada à observada atualmente. Essa mudança jurídica no NIT da UEPB, pode impactar também na melhora dos índices de desenvolvimento tecnológico, e, assim, aumentar a visibilidade externa da instituição. Conforme pôde ser observado no estudo que analisou os depósitos de patentes das instituições de ensino superior públicas do Estado da Paraíba realizados até fevereiro de 2020, a UEPB, mesmo sendo uma instituição com grande produção de conhecimento, figura em quarto lugar no *ranking* de depositantes de pedido de patente da Paraíba.

Neste sentido, foi construído um relato acerca da estruturação e regulamentação do NIT da UEPB, que permitiu identificar que o NIT da UEPB atua nos três eixos: perfil legal, perfil administrativo e perfil de negócios, no entanto, apesar dessa ampla atuação, de modo geral, a performance do NIT da UEPB ainda é reduzida. Logo, esse moderado desempenho se deve, principalmente, devido às limitações operacionais (recursos humanos e financeiros) enfrentadas pelo NIT da UEPB. A identificação desses gargalos como: falta de autonomia gerencial, falta de autonomia orçamentária e problemas relativos à contratação, rotatividade e capacitação de recursos humanos, respalda a necessidade de estruturar o NIT da UEPB como entidade privada sem fins lucrativos, no formato jurídico de fundação de apoio.

Por fim, no que diz respeito à análise da viabilidade de adoção de natureza jurídica do NIT da UEPB, inicialmente foi constatada a possibilidade legal da configuração jurídica na forma de fundação de apoio, desde que fossem observadas algumas regras de constituição como por exemplo: a) Previsão em estatuto para atuar com as finalidades legais do NIT; b) Realização dos trâmites de registro e credenciamento da fundação junto ao Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia; c) Aprovação formal dos órgãos de deliberação superior da instituição, a qual, no caso da UEPB, é o Conselho Universitário – CONSUNI.

No entanto, após a submissão da minuta à Procuradoria Jurídica da Universidade, foi constatado que mesmo com todas as permissões legais existentes em âmbito federal, há no nível

estadual alguns impedimentos na vinculação da fundação de apoio à UEPB, pois ainda não há normas legais no Estado da Paraíba que regulamente esta matéria, principalmente no que diz respeito ao credenciamento, controle e fiscalização da fundação de apoio.

Neste sentido, faz-se necessário que a INOVATEC/UEPB busque mecanismos que possibilitem contornar esse impedimento. Vislumbra-se como uma possível solução, o que foi aplicado na Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV que teve seu credenciamento feito pela própria instituição apoiada, no caso em questão, a Universidade do Estado de Santa Catarina credenciou através do seu Conselho Superior a sua própria fundação de apoio (<http://secon.udesc.br/consuni/resol/2019/020-2019-cni.pdf>).

Outra maneira de resolver os gargalos atuais existentes na INOVATEC/UEPB é a verificação da possibilidade da INOVATEC/UEPB assumir outras configurações jurídicas, como, por exemplo, as associações e as organizações sociais. Para isso, vale destacar que existe um Projeto de Lei tramitando na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba que institui o marco legal da Ciência e Tecnologia da Paraíba, sendo assim, recomenda-se que a INOVATEC/UEPB faça análise desta Lei também.

Os resultados desse trabalho foram importantes pois contribuíram para revelar a posição da UEPB na produção tecnológica em relação às demais instituições de ensino superior públicas do Estado, além de apresentar como é realizada a gestão da inovação de um Núcleo de Inovação Tecnológica. Adicionalmente, as informações produzidas nesse estudo colocou em evidência a necessidade de se regulamentar sobre a criação de fundações de apoio e todos os seus trâmites (credenciamento, controle, fiscalização e desenvolvimento de atividades) no âmbito estadual. Assim, como sugestão de futuras pesquisas, recomenda-se fazer um levantamento de como se dá o funcionamento das fundações de apoio nos demais Estados da Federação, como também é importante o desenvolvimento de trabalhos que construam uma proposta de Lei que regulamente sobre essa matéria no estado da Paraíba.

## Referências

BRASIL. LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994. **Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.** 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8958.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** 2004. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.** 2005. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5563.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5563.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010. **Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.** 2010. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2012. **Dispõe sobre as Fundações de Apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.** 2012 Disponível em: < <https://fundmed.org.br/website/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-Interministerial-N%C2%BA-191-de-13-de-Mar%C3%A7o-de-2012.pdf>>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera outras leis.** 2016 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 9.283, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. **Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.** 2018. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm)>. Acesso em: 05 de fevereiro 2020.

CAMPOS, G.T. **Institucionalização De NITs com Personalidade Jurídica Própria à Luz das novas alterações da Lei de Inovação: Um estudo de caso do Arranjo NIT-Rio.** 2018. (Dissertação de Mestrado) Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

DALTRO, L.M.O. **Proposta de Constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal Da Bahia (IFBA) com Personalidade Jurídica Própria à Luz do Novo Marco Legal**. 2019. (Dissertação de Mestrado), Instituto Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

FERREIRA, R. S. S. G. **Direito e Inovação: o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a personalidade jurídica para os Núcleos de Inovação Tecnológica**. 2018 (Dissertação de Mestrado), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil.

GUERRERO, M.; URBANO, D.; CUNNINGHAM, J.; ORGAN, D. Entrepreneurial universities in two European regions: A case study comparison. **The journal of technology Transfer**, v. 39, n. 3, p. 415-434, 2014.

MARQUES, J. L.; CAVALCANTI, A. M.; DA SILVA, A. M. A evolução dos núcleos de inovação tecnológica no Brasil no período de 2006 a 2016. **Exacta**, v. 19, n. 1, p. 210-224, 2021.

QUINTELLA, C. M.; ALMEIDA, B. A., SANTOS, W. P. C.; TORKOMIAN, A. L. V.; SANTOS, P. J. R. **Gestão de Inovação Tecnológica baseada em Propriedade Intelectual**. In: Souza E R. Políticas Públicas de CT&I e o Estado Brasileiro. V.1.Salvador-Bahia: EDIFBA, 2018.p.59-84

RAUEN, C. V. **O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?**. 2016. Repositório do Conhecimento do IPEA. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051> Acesso em: 15 de maio de 2021.

TOLEDO, P. T. M. (2015). **A gestão da inovação em universidades: evolução, modelos e propostas para instituições brasileiras**. 2015. (Tese de Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil.